



REPÚBLICA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 114

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em cumprimento ao disposto no art. 62, § 3º da Constituição, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, às 21 horas e 30 minutos do dia 20 de setembro do ano em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, sob a direção da Mesa do Senado, conhecerem os vetos apostos pelo Presidente da República aos Projetos de Lei a seguir mencionados:

1º Nº 72-67 na Câmara e nº 62-67 no Senado, que isenta de impostos e taxas federais o aumento de capital, realizado até 31 de dezembro de 1970, resultante da incorporação de reservas ou lucros suspensos, pelas empresas industriais ou agrícolas localizadas na área de atuação da SUDENE ou SUDAM. (veto total.)

- 2º nº 4.866-B-62 na Câmara e nº 109-64 no Senado, que cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Montes Claros, Minas Gerais, e dá outras provisões. (veto parcial.)
 3º nº 155-B-67 na Câmara e nº 72-67 no Senado, que acresce de um item o art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1954, que dispõe sobre o Imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, alterado pelo Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966. (veto total.)

SESSÃO CONJUNTA

Em 19 de setembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7-67 (CN), que institui a Duplicata Fiscal.

COMISSÃO MISTA

INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SÓBRE O PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1967, QUE "INSTITUI A DUPLICATA FISCAL".

*Reunião realizada em 6 de setembro de 1967.

As 16 horas do dia 6 de setembro de 1967, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Deputado Paulo Macarini, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Domicio Gondim, Duarte Filho, Carlos Lindemberg, Leandro Maciel, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel, Desiré Guarani, Algemiro Figueiredo, Bezerra Neto e Aurélio Vianna e os Srs. Deputados Arnaldo Prieto, Amaral de Souza, Gabriel Hermes, Brito Velho, Arnaldo Voga e Benedito Ferreira, reuniu-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e pa-

recer ao Projeto de Lei nº 7, de 1967 (C. N.), que institui a duplicata fiscal.

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Monteiro de Castro, Ademar Filho, Cleto Marques e Lurtz Sabia.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente comunica a Comissão as substituições dos Srs. Senadores João Cleofas, Adolpho Franco, Flávio Brito, Renato Silva, Gouvêa Vieira e Clovis Maia e dos Srs. Deputados Aniz Badra, Feu Rosa e Wilson Braga, respectivamente, pelos Srs. Senadores Duarte Filho, Carlos Lindemberg, Leandro Maciel, Wilson Gonçalves, Menezes Pimentel e Aurélio Vianna e pelos Senhores Deputados Arnaldo Prieto, Brito Velho e Benedito Ferreira.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Mem

de Sá que emite parecer favorável ao Projeto e contrário as emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6 e 8, respectivamente, ainda, subemendas às demais emendas.

Em discussão e votação a Comissão aprova o parecer do Sr. Relator quanto às emendas nºs 1, 2, 5, 6 e 8, rejeitando as subemendas oferecidas às emendas 4 e 7.

Com relação à emenda nº 3, o Senhor Senador Bezerra Neto propõe a seguinte subemenda, aprovada pela Comissão:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 3

Substitui-se a emenda nº 3, pela seguinte subemenda:

Acrescente-se ao parágrafo 4º, a palavra "periódicamente", entre as palavras "fiado" e "em".

Finalmente, quanto a emenda nº 9, a Comissão rejeita a subemenda nº 3, aprovada a

do Sr. Senador Desiré Guarani que tem a seguinte redação:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 9

Ao Art. 3º do Projeto, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único. Deixará, entretanto, de promover-se o protesto previsto neste artigo, quando o banco ou sacador receber, em tempo hábil, declaração escrita do comprador afirmando não ter aceito as duplicatas mercantis correspondentes à transação, nos termos em que a legislação respectiva autoriza a recusa do aceite.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RÉSOLUÇÃO Nº 66, DE 1967

Nomeia para cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso

Artigo único. São nomeados, de acordo com o artigo 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10,

do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Fernando Estevam Dantas, Alfeu Magalhães Mendonça e Cândido Hippert, candidatos habilitados em concurso público.

Senado Federal, em 14 de setembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 131ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa

Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: GILBERTO MARINHO, EDMUNDO LEVI, GUIDO MONDIN E RAUL GIBERTI.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos
Flávio Brito
Edmundo Levi
Desiré Guarani
Menezes Pimentel
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Pessoa de Queiroz
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Carlos Lindemberg
Raul Giuberti
Gouvêa Vieira
Marcello de Alencar
Gilberto Marinho
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Renato Silva
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Presença de Contas da cota do Imposto de Renda recebida das Prefeituras Municipais:

— Do Prefeito Municipal de Divinópolis, MG;

— Do Prefeito Municipal de Guapimirim, MG;

— Do Prefeito Municipal de Heliodora, MG;

— Do Prefeito Municipal de Pedrinópolis, MG;

— Do Prefeito Municipal de São José de Minas, MG;

— Do Prefeito Municipal de Três Corações, MG;

— Do Prefeito Municipal de Oliveira Fortes, MG.

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — No expediente de ontem foi lido ofício do Governador do Estado de Alagoas convidando membros do Senado para as solenidades comemorativas do Sesquicentenário da emancipação política daquele Estado.

Para representarem o Senado nas solenidades designou os Senhores Senadores Arnon de Mello e Teotônio Vilhena.

Esta Presidência deferiu, hoje, quanto aos itens 1 e 2, o seguinte Requerimento de Informação:

Nº 744-67 — De autoria do Sr. Senador Lino de Mattos ao Ministro da Agricultura.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRTOR-GERAL

ALFRETO DE BRITTO FERREIRA

3º FEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA EDIÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÉSDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Tempo de ofício do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

PARECER

Parecer nº 586, de 1967

Da Comissão de Projetos da Executiva, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1957, nº 428-B-67, na Câmara, que dispõe sobre a mudança de denominação do Aeroporto de Uruguaiana para Aeroporto Rubem Berta.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O objeto do presente projeto é a mudança do nome do atual Aeroporto de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, para Aeroporto Rubem Berta.

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo e veio ao Congresso instruída com Fópico de Motivo do Ministro da Aeronáutica, o qual, justificando a medida, diz:

Durante as homenagens prestadas pelas Cooperativas de Uruguaiana ao Embaixador João Baptista Luzardo, io, por este ilustre uruguaiense, propôs a cerca de denominação do aeroporto local, por ocasião da inauguração das novas instalações, para Rubem Berta.

A proposição recebeu integral apoio das classes produtoras sociais, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Comunitário da cidade.

O digno falecido, vidente da evolução comercial brasileiro, é realmente merecedor da homenagem que lhe presta o povo do Rio Grande do Sul. Estado onde nasceu e criou a pequena empresa regional que Rubem Berta tão dinâmica e assertivamente dirigiu e desenvolveu, levando-a às melhores do mundo".

Como se vê, o projeto é justo e aportuno, e assim entendendo, apínamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1957. — Carlos Lindemberg, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Patrônio Per. — Jusaph Marinho — Antônio Balbino.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu, hoje, quanto aos itens 1 e 2, o requerimento de informação apresentado pelo Sr. Senador Lino de Mattos, dirigido ao Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 780, de 1967

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, o seguinte pedido de informações:

1º Poderia o Ministério da Agricultura confirmar a existência, no âmbito de seus órgãos competentes, de estudos relativos à instalação de uma Faculdade de Agronomia no município de Manaus, Estado de São Paulo?

daquela área e de continuidade da presença do Brasil naquela vasta extensão.

Quando, há pouco mais de cem anos, Tavares Bastos lutava com desassombro pela liberdade de navegação do Rio Amazonas, escreveu, em uma das "Cartas do Solitário", um trecho que merece reproduzido, dada a semelhança que encerra quanto à abertura do Amazonas à livre navegação e à abertura da Amazônia à livre comercialização.

Dizia Tavares Bastos:

"Um povo reduzido em número, raro em artistas, em agricultores, em operários, em construtores, em navegantes, habita as margens do Amazonas. Se esse povo se comunicasse diretamente com o europeu e com o norte-americano, é fora de dúvida que teria mais barato o pão, mais cômodo o paço, mais abundante o transporte, mais fácil a vida. Se ele, porém, continua a ser explorado por um comércio mesquinho, pela pequena navegação de cabotagem ou por uma companhia privilegiada, é evidente que dificilmente crescerá, se desenvolverá, adquirirá forças e acumulará capitais".

E adiante, nessa mesma "carta", interrogava:

"Não tem esse povo, portanto, o direito de exigir que o deixem viver livre, que não lhe sujam o ar, não lhe confisquem a terra?"

Sr. Presidente, Senhores Senadores, a Zona Franca de Manaus tem hoje, para as populações que habitam o Município de Manaus, o mesmo significado que, há cem anos, tinha a livre navegação no Amazonas para toda a planície. Mas não seria justo que apenas advogássemos os benefícios da Zona Franca para uma limitada área de dez mil quilômetros quadrados. A grande região amazônica está à margem desse beneficiário e já os clamores de todo o interior se dirigem em poderes maiores, pedindo que se olhe o homem que trabalha nas matas, nos lagos, nos igarapés, nos castanhais, nos jatás, nos torvals e nos seringais.

Tenho em mãos cópia de um memorial dirigido pela Associação Cultural de Crato ao Sr. Presidente da República, expondo, em nome da confederação, precisa e quincânta a situação de calamidade em que se debatem as populações do interior da Zona Franca.

E preciso, Sr. Presidente, que o Chefe do Executivo nacional atente, de fato, para o drama que representa viver em completo abandono em qualquer parte do território brasileiro, seja um "inferno", como é cíclico, mas, com muito mais vigor, no interior amazônico. Não porque a literatura expressa preciso apelar-lhe, mas porque os difíceis são maiores. Ali, para se vive, é preciso que se seja, realmente, protegido Euclides da Cunha, "finalmente em forte".

O clamor das populações hinterlandenses merece eco neta Casa, a fim de que os poderes responsáveis pela coluna pública não se limitem a promessas, a proclamações, a reuniões, se não que cheitem, nada se tenha realizado, a não ser a instalação da Zona Franca de Manaus.

Sr. Presidente, sei muito difícil estender, de inicio, as vantagens que a Zona Franca trouxe para a população do interior amazônico; mas não será inconveniente uma iniciativa em que um grupo de trabalho examine as verdadeiras condições de vida e trabalho no interior amazônico e determine ações gerais, aquelas artísticas, artesanais, utilitárias, indispensáveis ao labor do homem hinterlandino.

O Sr. Dr. José Guarani — Permita-me, Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muito prazer.

O Sr. Desiré Guarani — V. Exa., Senador Edmundo Levi, está focalizando um aspecto do problema da Zona Franca de Manaus que, mais cedo ou mais tarde, deve merecer uma solução por parte do Governo Federal. Acreditamos que venha a crescer, mesmo, porque o Ministro Albuquerque Lima, em recente pronunciamento, em Manaus, tratando desse problema, declarou, enfaticamente, que no máximo dentro de seis meses a experiência que se faz em Mapaúas tem de ser estendida ao interior do Estado. V. Exa., referindo-se a um grupo de trabalho para estudar o problema acredito que esse grupo vai apenas repetir estudos que já estão concluídos, conforme consta do relatório elaborado pelo Dr. Saint-Clair que, como representante do Ministro João Gonçalves de Souza, percorreu a Amazônia Ocidental, desde Manaus até Iquitos. Fiz trabalho de levantamento dos municípios, trabalho consubstanciado no relatório publicado no Diário do Congresso de 19 de agosto, se não me engano, luitando um discurso que pronunciei sobre a Zona Franca de Manaus. Pelas conclusões desse relatório, são estabelecidas condições mínimas para atendimento da reivindicação da população amazônica, e dele consta, expressamente, a concessão desses benefícios, concedidos atualmente à Zona Franca, para toda a Amazônia Ocidental, incluindo o Estado do Acre, todo o Estado do Amazonas e os territórios limitrofes. O trabalho do Executivo, de que resultou o Decreto-lei nº 288, ao qual V. Exa. se referiu, apesar de apresentar uma solução timida — não quis aproveitar as conclusões integrais do relatório elaborado durante a administração João Gonçalves de Souza, que concluiu pela concessão desses benefícios para toda a Amazônia Ocidental.

O SR. EDMUNDO LEVI — V. Exa., nobre Senador Desiré Guarani, traz uma contribuição das mais valiosas e esclarecedoras. V. Exa. mesmo qualificou de timida a solução adotada pelo Decreto-lei nº 288. Também assim entendo. Mas, embora considerando-a assim, não posso, sob pena de incorrer em injustiça, desconhecer que estamos numa experiência. A Zona Franca, limitando-se a Manaus, é uma iniciativa-piloto que se implanta para, talvez, conforme os resultados e alastrada na experiência, se desdobrar para toda a extensão da Amazônia.

Sei quão difícil isso será, não só na sua execução, mas sobretudo pela oposição que encontramos por parte de certas correntes, que bem estavam enquadradas naquele trecho da carta do "Soltário" que li ao iniciar meu discurso.

Tenho a melhor impressão, o mais alto conceito, do eminente Ministro Afonso Albuquerque Lima, a cuja pasta está vinculada a Zona Franca de Manaus. S. Exa., conforme mencionei há poucos dias em expediente que lhe dirigi, não só me parece previsível mas também um fascinante projeto Amazônico. Acredito que está realmente empenhado em dar um status definitivo a toda a Amazônia como zona franca; creio que, na sua cordialidade, já compreendeu o drama do homem amazônico e quão grandes são as solicitações que recebem os hiperlanidinos amazônicos para comércio, para intercâmbio com os países vizinhos.

Por isso, eminente companheiro e Srs. Senadores, entendo seria de necessidade imediata o Governo da Fazenda, considerando os aspectos sociais e econômicos, organizasse desde logo um grupo de trabalho, para verificar as condições de vida do homem do interior amazônico, como também relacionar, quanto possível, lista dos

artigos indispensáveis à sua luta, ao seu labor. Não é possível pretender-se que o homem que vende seu produto mais barato seja obrigado a comprar mais caro aquilo de que necessita para produzir o que vende.

Assim, Srs. Senadores, incluem-se entre aqueles artigos indispensáveis ao trabalho do hiperlanidino amazônico, o açúcar, o sal, o sabão, o queirosene, pano para roupa, medicamentos, leite para alimentação das crianças e, até, o cimento para as estruturas definitivas das sedes municipais e naqueles outros centros em que o homem pretende instalar-se de vez.

Não estou, portanto, criticando de maneira destrutiva a ação do Governo; ao contrário, louvo-o, por ter tornado efetiva a zona franca.

O que pretendo, porém, é que inicie desde logo a ampliação da zona franca, pelo menos gradativa, a todo o interior amazônico.

Desse eu, há pouco, que recebera da Associação Comercial de Coari memorial que transmite não só o que ocorre naquele Município, mas, em verdade, todo o panorama social e econômico do interior da Amazônia Ocidental.

Esse expediente, que é longo, transmiti-o à Taquigrafia para que o inseria como parte integrante deste pronunciamento.

Louvo o Executivo porque, apesar de todos os óbices, de todos os combates, de todas as restrições, com a regulamentação da Zona Franca, tornou-a real. Ela não pode mais ser negada por aqueles que, hostis ao progresso de uma região que pretende viver sempre como brasileira, lutaram para que aquele diploma não fosse expedido.

Assim, Sr. Presidente. Srs. Senadores, como homem da Amazônia, mas, sobretudo, como homem do interior amazônico, peço ao Sr. Presidente da República que determine, através do Ministério competente, o exame do Decreto-lei nº 288, a fim de que a lista dos gêneros e artigos indispensáveis à sobrevivência no interior amazônico integre a dos artigos que, importados de qualquer procedência, gozam de isenções já asseguradas aos destinados ao consumo da população do Município de Manaus.

O Sr. Presidente da República acaba de expedir um decreto, através do qual institui um grupo de trabalho para a integração da Amazônia.

Ora, a integração daquela área não poderá ser feita apenas por decretos, leis ou portarias. Nos aspectos sociais, econômicos e políticos visados pelo Poder Executivo, com a orientação dada por esse decreto, ela só poderia realizar-se pela efetiva ocupação humana. Enquanto a Amazônia for um deserto e a colheita das riquezas naturais não estimular o homem para um trabalho que dependa do seu labor inteligente, do seu engenho inventivo, enquanto assim for, a integração amazônica será apenas mais um tema de literatura.

O decreto assinado pelo Sr. Presidente da República, que visou constituir um grupo para estudo da forma de integração, bem poderia incluir em seus objetivos, desde logo, o estudo das condições de vida das populações, que até hoje têm resistido e sobrevivido em todo o hiperlanidão. Nesse decreto, encontro uma falha. Não é possível pensar-se em estudo sério sobre a Amazônia sem incluir-se a Secretaria de Estado a cuja jurisdição estão subordinados os assuntos que dizem respeito às relações entre o capital e o trabalho. No Grupo de Trabalho, instituído pelo Sr. Presidente da República, talvez por um lapso, não se incluiu o Ministério do Trabalho e Previdência Social, que tem de estudar as condições de vida, de segurança e de labor de todo o proletariado da Amazônia.

Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque apelo para o Sr. Presidente

da República no sentido de que inclua nesse grupo de trabalho um representante da pasta ministerial a que estão subordinados os assuntos que se relacionam com o emprego, com o trabalho propriamente. E também apelo para S. Exa. que o modifique introduzindo entre as suas finalidades, já que esse grupo será controlado pelo Ministério do Interior, o estudo a que me reportei de inicio, ou seja, dos artigos, gêneros e utilidades indispensáveis à continuidade do trabalho no interior da Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, reforço, nesta oportunidade, o meu

pronunciamento de que aqui compareço para louvar o Executivo, que soube vencer os óbices, as dificuldades e objeções criadas contra a Zona Franca de Manaus e vem de expedir o diploma que estava faltando para que ele se concretizasse.

Apelo ao Sr. Presidente da República para que saia dessa timidez dessa solução timida a que se refere o nobre Senador Desiré Guarani e desde logo planeje a extensão dos benefícios da Zona Franca ao interior da Amazônia partindo, para evitar surpresas e aproveitar o caminhamento da máquina que começa a movimentar-se, de uma relação de gêneros, de artigos indispensáveis ao homem do interior.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Chefe do Executivo, tendo o memorial da Associação Comercial de Coari, não deixará de ser tocado pelas verdades nela expostas, um de cujos trechos não posso deixar de transfigurar a este Plenário.

Diz a Associação Comercial de Coari, em seu memorial, que está assinado por várias autoridades e pessoas graduadas, entre os quais dois bispos, o de Coari e o de Tefé, interessados na sorte dos seus rebanhos:

"Este é o motivo que nos leva a clamar à sua consciência de pai de família"...

Vejam os Senhores Senadores que o povo de Coari apel, para o Presidente da República, invocando em S. Exa. até a sua qualidade de pai de família, vendo nela uma espécie de País Grande, pai de cada família brasileira.

"Este é o motivo que nos leva a clamar à sua consciência de pai de família: ajude-nos Senhor Presidente; faça com que os benefícios da Zona Franca de Manaus nos atinja a todos na Amazônia Ocidental, para que possamos sair de cativeiro econômico em que nos encontramos e possamos sobreviver."

Assim, Sr. Presidente, encerrando estas palavras, quero remeter à apreciação dos meus nobres pares aquele trecho, que li, de Tavares Bastos de quase inteira atualidade sobre o problema da Zona Franca de Manaus, como foi atual à época da luta pela abertura do Amazonas à navegação mundial. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR EDMUNDO LEVI EM SEU DISCURSO:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE COARI, MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS

Of. nº 137/67 — NAC

Memorial

Coari. (AM.) 5 de agosto de 1967
Excelentíssimo Senhor Presidente.
A integração da Amazônia, particularmente a Amazônia Ocidental, a de fronteira, de há muito deixou de ser apenas um problema de desenvolvimento, para se tornar um problema, e dos mais sérios, de segurança nacional. — Entendemos que a nossa soberania sómente poderá ser mantida, ou ao menos conservada, nesta condição de subdesenvolvimento, em que vivemos, se o nosso ho-

mem interlandino for atingido com os benefícios e os favores das leis, para sua interação social e a sua correspondente valorização. — Há quem diga, Senhor Presidente, que o verdadeiro produtor amazônico, isto é, o herói anônimo que extraí a Borracha, a Castanha do Brasil, a Juta, e todos os demais produtos de exportação, geradores de riqueza, não vive na POBREZA, mas na mais absoluta MISERIA. — Infelizmente é a verdade que somos obrigados a confirmar e vos transmitir, para vossa conhecimento.

Mais ainda, agora, Excelência, o problema virá a se agravar, se não forem corrigidas certas distorções, e imediatamente, no sentido de conservar a nossa soberania, manter a nossa estrutura geo-económica, e integrar o HOMEM no seu meio; isto por causa da ZONA FRANCA DE MANAUS, que sómente abrange a Capital do Estado.

E por isso que em boa hora, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE COARI, apoiada pelos reverendíssimos Bispos Prelados de Coari e de Tefé, e ainda pelas Classes Empresariais de Município de Tefé, se levanta e basta bem alto o seu clamor, apelando a Vossa Excelência, para que, também, o INTERIOR do Estado do Amazonas, o Estado do Acre, os Territórios Federais de Rondônia e Roraima, ou seja, toda a AMAZÔNIA OCIDENTAL (Decreto nº 288, Lei, 291, de 23 de fevereiro de 1967), venha a ser atingida pelos benefícios fiscais e desenvolvimentistas da Zona Franca de Manaus.

Nós não somos contra a ZONA FRANCA, do contrário, somos favoráveis à sua EXPERIÊNCIA, tendo a área mais ampla, produzindo maiores resultados.

Porque não se justifica, Senhor Presidente, que sómente u'a área, rastilha de 10 mil quilômetros quadrados, recebe incentivos fiscais e desenvolvimentistas, quando quem realmente precisa é exatamente a área, bem maior, que fica do lado de fora dessa demarcação, ou seja, aquela que representa o verdadeiro interior, e onde a densificação demográfica é bem menor. — Por que isso, Marechal, a Capital, que representa a Zona Franca, porque lá há maior concentração demográfica, e por isso há maior concorrência competitiva no preço das utilidades, vive em maior conforto e naturalmente em melhores condições. — Como se isso não bastasse como argumento, ainda queremos lembrar a Vossa Excelência, que pelo simples fato de ser Capital, já goza de maiores benefícios, quer seja pelos motivos acima citados, quer seja porque lá estão as autoridades principais do Estado. Mais ainda do que as habitações isoladas do sertanejo, do castanheiro, do juticulor, do sôrvelo, etc., que vêm à mercê apenas do tempo, protegidas única e exclusivamente por Deus.

("Desenvolvimento é o novo nome da PAZ" — Paulo VI — Papa.)

Agora estarei a Vossa Excelência, apesar de vivermos nestas condições, ninguém viu nossa situação, ao elaborar a Lei de Zona Franca de Manaus. — Sim. Senhor Presidente, porque as mercadorias a nós destinadas, embora que importadas ou recebidas pela Zona Franca, se oneram de todos os tributos. Só que a área, sómente a área de 10 mil quilômetros, Manaus e seus arredores, têm direito às isenções fiscais. Ao sair de lá, todas as mercadorias, embora se destinarem ao interior, recebem o IPI, do ICMS, do IPB, do arreio, desembalço, do frete fluvial, das tarifas e demais, e ainda pelo custo do dinheiro bancário. E por isso que um quilo de avacar está checando aos sertanejos por NCRs 1,00. Entretanto um quilo de Borracha é vendido apenas pela mesma importância e um

quilo de Juta por menos ainda. Não é desigual, Senhor Presidente?

E por isso que vos informamos que o verdadeiro produtor amazônico, é quem mais caro paga para viver e o que mais barato vende o fruto do seu labor. — O Castanheiro, o Seringueiro, o Juticulor, não tem nenhum estímulo à sua produção, a não ser a necessidade de sobrevivência.

Este é o motivo que nos leva a clamar a sua consciência de pal de família: "ajude-nos Senhor Presidente; faça com que os benefícios da Zona Franca de Manaus nos atinja a todos na Amazônia Ocidental, para que possamos sair do cativeiro econômico em que nos encontramos e possamos sobreviver.

Em Manaus, as utilidades, com os benefícios isencionais da Zona Franca, os preços são bem menores, embora que os produtos agrícolas-extrativistas, sejam quase o mesmo preço.

Já no interior, nas pequenas povoações, nos seringais, muito se fala em

ir trabalhar na Zona Franca, onde se pode comprar uma lata de leite estrangeiro para seus filhos. Os habitantes das beiradas dos Rios, Lagos e Igarapés, já estão começando a abandonar as suas plantações, seus trabalhos, para demandarem rumo a Zona Franca, onde as utilidades são mais bortas. Nós que lutamos pela soberania de nossas riquezas latentes, já estamos com medo de um esvaziamento maciço dos seringais, dos castanhais, e de boa parte do interior, por causa da Zona Franca. Ora, Senhor Marechal, o nosso índice demográfico já é o menor do mundo, imagine os benefícios dos preços baixos da Zona Franca atraindo a pouca gente que habita o interior. O interior da Amazônia Ocidental, ficará a região mais deserta do mundo. Ai é onde vamos periclitar a nossa soberania econômica e a nossa segurança física. Ninguém se iluda, Senhor Presidente, com as consequências que isto nos trará. Chamamos a atenção de Vossa Excelência e de Vossos Ilustres, para este fato, pois é um fato concreto.

Queremos lembrar a Vossa Exceléncia, Presidente COSTA E SILVA, às Forças Armadas, aos Vossos Ministros e Assessores, que como consequências das maiores imprevisíveis, imaginamos os inconformados com esta situação se tornando perigosos e, mais ainda, aqueles que não tiverem condições de sobrevivência na Capital. Tememos que aqui, se repitam fatos agora muito em moda nas Repúblicas nossas vizinhas, que muito poderão nos afetar. Estes fatos, são as guerrilhas, são as agitações, oriundas do inconformismo ortodoxo por lá, mas que por aqui, (Deus nos livre), será um inconformismo fundado na necessidade de sobrevivência.

Deus permita que tenhamos forças para dominar essa situação urgentemente, e que poderá ser feito, com um simples parágrafo em qualquer dos artigos do Decreto-lei nº 288 de 23 de fevereiro de 1967, isto é, a Lei de Zona Franca de Manaus. Este parágrafo, poderia ESTENDER A TODA A AMAZÔNIA OCIDENTAL OS BENEFÍCIOS FISCAIS E INSTITUCIONAIS DA ZONA FRANCA DE MANAUS.

Para concluir, lembramos ainda a Vossa Exceléncia que, também está gerenciando a autoridade fiscal fazendária, em virtude da área de Zona Franca ser tão restrita e tão maior a outra área a fiscalizar. Consideramos impraticável o controle de ingresso de mercadorias estrangeiras, mais ainda a evasão de produtos nacionais, não sómente pelas distâncias extraordinárias de uma localidade para outra, mas pelo número enorme de vias navegáveis, naturalmente existentes. O resultado da experiência, nos parece ser a demoralização total da fiscalização, quer seja pelo apelo que se fará ao espírito de humildade de cada um, quer seja pela corrupção que grassará com cer-

teza em virtude de precedente da Zona Franca.

E, Senhor Presidente, só há ao nosso ver, um meio de se cobrir isto, é extender a Zona Franca de Manaus, a toda a Amazônia Ocidental, ou, porque não dizer, as áreas fronteiras do nosso País, na região norte.

"Populorum Progressus" — grito de alerta contra a miséria!

É o interior do Amazonas que vos pede mandar estudar a situação urgentemente porque nós, poucos como somos, habitamos e lutamos para dominar u'a área imensa que, se não fôrmos ajudados, sucumbiremos antes que possamos ocupá-la, dominá-la e desenvolvê-la. E outras Nações que têm problema de espaço, poderão fazê-lo com vantagem. Ai o nosso receio!

Para nós, a experiência da Zona Franca de Manaus, em área tão restrita, será inestimável. Quando não seja para o interior do Amazonas, e será para todo o Brasil.

Assim, esperando que Vossa Exceléncia, solicitará aos Excelentíssimos Ministros de Estado, ministro e tudo sobre o assunto, vamos dormir o nosso sono intranquilo, até que recebemos u'a resposta ao nosso clamor, que é o grito do nosso temor, e a palavra do nosso estômago, é o susurro dos nossos sentidos já exaustos. Com todo o respeito. Saudamos a Vossa Exceléncia. — Raimundo de Freitas Dantas, Presidente; Lino da Silva, Secretário; Dom Mário Anglim, Bispo Prelado de Coari AM.; Dom Joaquim Lunge, Bispo Prelado de Tefé (AM.); Jorge Rezala, Representante das Clássicas Empresárias do Município de Tefé; Ernani Gurgel de Lima, Assessor-Técnico.

(Nosso futuro nas Vossas mãos, nosso amor nos vossos corações.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarani, por cessão do nobre Senador Josephat Marinho.

O SR. DESIRÉ GUARANI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa apreciação da política econômico-financeira do governo, tentaremos demonstrar que é profundamente injusta e sem justificativa nas próprias medidas de benemerência fiscal, dos Ministros da Fazenda, baixadas em favor da pequena classe dos maiores milionários deste País, a negativa a concessão de aumento salarial ou de simples natalina aos 700.000 assalariados da administração federal, tanto funcionários civis, quanto militares. Tentaremos, ainda, com base nas mesmas medidas de benemerência tributária em favor das grandes indústrias, em geral de propriedade ou dirigidas por estrangeiros, demonstrar o quanto tem sido anulado o trabalho dos homens públicos do Norte e Nordeste, em busca de incentivos fiscais para a SUDAM e a SUDENE, pois enquanto esse tem sido obtido à custa de muita luta parlamentar, por leis, decretos-leis e até reforma constitucional (Emenda nº 18 à Constituição de 46), as maiores indústrias do País, todas no Sul e especialmente no Rio e São Paulo, têm ultimamente obtido, em apenas alguns meses e por simples portarias ministeriais, sem nenhum debate público, favores fazendários, benemerências tributárias e incentivos fiscais superiores a tudo aquilo que o Nordeste e o Norte conseguiram sómente durante anos seguidos e em doses controladas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero referir-me ao Decreto-lei número 15, de 29 de julho de 1966, baixado sem audiência do Congresso sob alegação de segurança nacional. Este decreto-lei, no artigo 6º, diz o seguinte:

"As empresas que, comprovadamente, concederem aos seus empregados... no período de 1-8-66 a 1-8-67, aumentos sala-

riais sem qualquer efeito de majoração nos preços das mercadorias e serviços por elas produzidos, terão a faculdade de pagar o imposto de consumo, no mesmo período, com a redução de 20% (vinte por cento), excluídos dessa redução os produtos classificados sob as alíneas V e VII (fumo e bebidas) na vigente legislação do imposto de consumo".

Este decreto-lei, de profunda repercussão na economia nacional e de repercussão muito mais profunda ainda no orçamento federal, foi regulamentado por simples portaria ministerial, uma na administração Otávio Bulhões e outra na administração Delfim Neto, que reformulou e deu nova redação a um dispositivo da portaria baixada pelo Ministro Otávio Bulhões.

Os Srs. Otávio Bulhões e Professor Delfim Neto, um, ex-ministro e o outro atual Ministro, foram e são homens ilustres e impolutos. No entanto,

praticaram atos de benemerência fiscal, de favores tributários profundamente danosos à administração fazendária e tributária do país.

Um é professor de Economia, com várias obras publicadas; outro, professor de Estatística, em Faculdade de Economia: é economista.

Ao baixarem esses atos, os dois ilustres administradores que têm a seu cargo um dos setores mais importantes da administração pública, talvez não tenham percebido, nos meandros dessas duas portarias, quanto de danoso, ao erário federal, elas continuam contendo.

A Portaria nº GB-543, de 13 de dezembro de 1966, publicada no "Diário Oficial" de 16 de dezembro, à página 14.602, diz o seguinte:

"O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1967, resolve:

Baixar as seguintes instruções:

I — A redução de 20% prevista no art. 6º do citado decreto-lei, só será feita relativamente ao pagamento do imposto de consumo devido no mês seguinte ao em que foi concedido o aumento salarial, desde que este aumento se verifique dentro do período de 1º de agosto de 1966 a 1º de agosto de 1967." (grifado).

Essa portaria estabelece que aquele benefício de 20% a ser deduzido do imposto de consumo — peço que o plenário aente bem para faze detalhe — as empresas estão deixando de recolher aos cofres públicos. Este imposto de consumo foi cobrado, arrecadado e colocado sobre o preço dos produtos vendidos. E ao recolher esse imposto ficam as empresas com o benefício da dedução dos 20% sem qualquer obrigação de baixar o preço do produto vendido, já carregado com aquele imposto. Ficam, pois, com um quinto, com 20% de benefício com excessão apenas na venda de fumo e bebedores.

Em junho deste ano, no dia 13, dia fatídico para aqueles que acreditam na rumorosidade, o Exmo. Sr. Ministro Delfim Neto baixou a Portaria 277, publicada no "Diário Oficial" do dia 19, alterando profundamente, completa e radicalmente a Portaria anterior do Ministro Otávio Bulhões, no item I que diz o seguinte:

"O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo SC.91.093-67 resolve:

Retificar o item I da Portaria nº GB-543, de 13 de dezembro de 1966, da seguinte forma:

"I — A redução de 20% (vinte por cento) prevista no art. 6º do citado Decreto-lei será feita relativamente ao pagamento do imposto sobre produtos industriali-

zados devidos a partir da data da concessão do aumento salarial, desde que este aumento se verifique dentro do período de 1º de agosto de 1966 a 1º de agosto de 1967".

Esta portaria, de uma singeleza singular, que aparentemente nada contém de extraordinário, está sacrificando, Sr. Presidente e Srs. Senadores um desfalque de cerca de trezentos bilhões de cruzeiros antigos, do Imposto de Consumo cobrado do povo, sobre produtos vendidos, imposto este que devia ser recolhido ao Erário Nacional, mas que está ficando nas arcas das grandes empresas industriais deste país, sem nenhuma contrapartida para quem quer que seja.

Vale dizer um quinto do Imposto de Consumo arrecadado está ficando e ainda vai ficar durante alguns meses em poder das grandes empresas industriais brasileiras.

O que estes atos têm de irregularidade — não só estes como cerca de 40 outros já baixados, de junho de 1965, até hoje, pelo ex-Ministro da Fazenda e pelo atual — é que concedem benefícios espetaculares, benefícios inimagináveis às grandes indústrias deste país, por simples portarias ministeriais, alterando por completo o entendimento da Lei.

Frase por menor, aqui, é significativa. O Dr. Otávio Gouveia de Bulhões deve ter sido um dos autores do Decreto-lei nº 15, pois foi na sua gestão que surgiu esse ato e foi por ele subscrito.

Então ele, que deve ter sido um dos autores desse Decreto-lei, estava mais do que ninguém capacitado a dar o entendimento do que se continua no Art. 6º. E o entendimento era no sentido de que o benefício se estendia "só" ao mês seguinte. O Ministro Delfim Neto, porém, alterou completamente tal entendimento, determinando que o benefício é durante todos os meses até agosto de 1967, o que pode permitir, inclusive, a aplicação retroativa do favor fiscal, desde agosto de 1966.

Analizando uma das quarenta portarias que citarei e que tratam desse benefício fiscal, o Deputado Doin Vieira apresentou à Mesa da Câmara o seguinte requerimento de informação, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda:

1. Com base em que dispositivos legais as Portarias Ministeriais GE-6, de 6 de janeiro de 1967 e GB-43, de 1º de fevereiro de 1967, autorizaram os contribuintes do Imposto sobre produtos industrializados a recolherem seus tributos com a redução de 25%, quando já haviam debitado aos compradores e útimos pagadores o imposto pelo seu valor integral?

2. Qual o montante do tributo que, por esta forma, deixou de ser recolhido aos cofres públicos federais?

3. Quais as providências tomadas pelo Ministério da Fazenda no sentido que a redução de 25% concedida sobre o imposto de produtos industrializados, autorizada pelas Portarias referidas, beneficiasse os consumidores dos produtos e efetivas pagadoras do imposto, evitando assim que com tal redução se locupletassem os fabricantes e contribuintes "de jure", uma vez que as parcelas do tributo já tinham sido debitadas aos adquirentes por seu valor integral?

A resposta do Departamento de Rendas Internas, órgão técnico do Ministério da Fazenda encarregado de apreciar aspectos da política tributária, diz o seguinte:

2. Preliminarmente, diga-se que os atos ministeriais em questão, como outros da mesma na-

tureza, foram expedidos ou sem a audiência deste órgão, ou, quando solicitada, com a sua objeção — isso não obstante a qualidade de órgão técnico competente para se pronunciar sobre as leis e regulamentos fiscais relativos aos tributos a seu cargo, "ex vi" do disposto no artigo 111 da Lei nº 4.520, de 30 de novembro de 1964.

3. A Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965, declarou, pelo seu art. 6º:

"Art. 6º É o Ministro da Fazenda autorizado a isentar ou reduzir, por período de tempo não superior a 120 dias, em cada exercício, o imposto de consumo incidente sobre os artigos cujas indústrias produtoras satisfaçam as seguintes condições:

a) seja verificada pelo Conselho Monetário Nacional redução substancial de consumo de caráter não sazonal que possa resultar em diminuição da produção em desemprego, no setor industrial respectivo;

b) assuma a indústria beneficiada o compromisso de estabilizar os demais componentes do seu preço de venda além do imposto de consumo;

c) seja integralmente transferido ao consumidor o benefício da redução ou isenção do imposto de consumo concedido ao fabricante."

4. O dispositivo acima transcrito é o único que autoriza a redução ou isenção do imposto de consumo (atual Imposto sobre Produtos Industrializados), mas nas condições que especifica, o que não é o caso das portarias referidas, que foram expedidas conforme se justifica em seus preâmbulos,

"tendo em vista a necessidade de atenuar, durante o mês de janeiro corrente, as dificuldades financeiras provenientes da implantação do imposto de circulação".

5. Quanto ao quesito nº 2, este Departamento não dispõe de dados precisos, tendo em vista que o controle estatístico da arrecadação é feito pelo Serviço de Processamento de Dados (SERPRO); que o período de que se trata é recente e ainda porque se desconhece os que optaram pela redução com pagamento à vista ou pelo pagamento parcelado sem redução.

6. Finalmente, quanto ao quesito nº 3, a este Departamento não foi autorizada qualquer providência, mesmo porque a redução foi autorizada com a única condição de ser o imposto pago integralmente (Portaria GB 6/67, inciso "b").

A consideração do Senhor Diretor.

(D.R.I. — A.T. 14 de junho de 1967 — As.) Oswaldo Tancredo de Oliveira, Assessor Técnico.

AT/OTC

Aprovo o parecer da A.T. Com os esclarecimentos ali prestado, encaminhe-se, com urgência à Direção-Geral, juntamente com oito cópias do referido parecer.

Departamento de Rendas Internas, 14 de junho de 1967.

As. Eleazar Patrício da Silva, Diretor.

Ministério da Fazenda.

Essa informação não sou eu quem a dá; é o Departamento Técnico do Díz, simplesmente, o seguinte: são ilegais as portarias baixadas pelo Ministro da Fazenda, concedendo redução de impostos, já cobrados, já pagos pelos contribuintes, impostos esses que deixaram de ser recolhidos, na parcela da redução, aos cofres públicos, ficando em poder dos maiores

industriais deste País. Esta portaria concedeu o benefício de 25%. Umas deram 20%, outras 25% e algumas chegaram a dar 50%, metade do imposto!

Se o Plenário tiver paciência de ouvir-me, farei a análise de todas elas. Antes, porém, de analisar mais detidamente essas circulares e portarias como pretendem abordar o aspecto da política econômico-financeira do Governo, desejo referir-me a vários documentos que tratam de aspectos da política salarial e de reivindicações de aumento de salários.

O "Correio da Manhã" de 7 de setembro publica o seguinte:

(Lê) "Solicitando melhorias para todos os níveis funcionais, o presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil esteve ontem no Palácio das Laranjeiras, quando fez entrega ao Presidente da República, Marechal Costa e Silva, de circunstancioso memorial. No documento, entre outras observações, consta a angustiosa situação em que se encontra o funcionalismo público, que em três anos recebeu aumentos de salários numa base a menos de 80% a 90% de que qualquer outra categoria salarial."

O mesmo "Correio da Manhã" de 7 de setembro publica ainda o seguinte:

(Lê) "O Sr. Onofre Martins, Secretário da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, fez entrega ao Ministro Jarbas Passarinho, do Trabalho, de um memorial com mais de cem mil assinaturas de trabalhadores metalúrgicos, protestando contra a política assalarial do Governo, reivindicando sua revogação."

O Programa Estratégico de Desenvolvimento do atual Governo, em suas páginas 14 esclarece que:

(Lê) "a) É indispensável que além de um clima de confiança e esperança se estabeleça o consenso nacional em torno dos objetivos básicos, econômicos e sociais da política governamental;

b) O desenvolvimento econômico impõe o fortalecimento da empresa privada nacional.

Por outro lado, na proposta orçamentária para 1968, às páginas IV, o Executivo ressalta que o diagnóstico do comportamento recente da economia brasileira conclui, em março de 1967, pelo debilitamento do setor privado, resultante da queda da demanda, verificada em grande número de setores.

Já o "Diário de Notícias", do dia 7 de setembro, tratando do aumento do custo de vida, em agosto, declara:

(Lê) "Resta saber até que ponto a massa dos assalariados poderá continuar suportando a perda de substância de seu poder aquisitivo, uma vez que a política salarial do Governo permanece sob uma orientação demasiado rigorosa".

Enquanto isto, ou talvez como resultado disto, a "Folha de São Paulo", de 9 de setembro, esclarece o seguinte, baseada num estudo do Departamento de Estatística da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo:

PAULISTANO SÓ COMEU 23 GRAMAS DE CARNE EM 66

O consumo médio diário de carnes por pessoa, na capital, em 1966, não passou de 23 gramas, segundo indicam levantamentos feitos pelo Departamento de Estatística da Secretaria de Economia e Planejamento, baseado nas quantidades fornecidas pelo Tendal Único, no primeiro semestre de 1967 e mesmo período do ano passado.

O consumo de carne bovina e de aves diminuiu do ano passado para este, embora a população tenha aumentado.

Os estudos da Secretaria dos seis primeiros meses do ano Planejamento indicam ainda que, passado, foram fornecidos ao consumo da população da capital 24.480.123 quilos de carne bovina. Este ano o total foi de 17.446.673.

O consumo de aves no primeiro semestre do ano passado foi de 2.126.461 quilos, contra 1.371.515 para o mesmo período deste ano.

Em 1966, o consumo médio diário de carnes na capital foi de 119.659 quilos, divididos entre 83.982 de bovinos; 21.236 de suínos; 14.322 de aves; 95 de caprinos e 24 de ovinos.

O consumo diário médio "per capita", em 1966, não passou de 23 gramas, dos quais 16 representados por carne bovina. O levantamento da Secretaria do Planejamento prevê que o consumo de carnes na capital, em 1967, deverá ser menor ainda que o do ano passado.

Por sua vez, outra publicação técnica, a que faz referência a "Folha de São Paulo" de 12 de setembro desse ano, ou melhor, o Relatório do Conselho Interamericano Econômico-Social, acentuando ainda o drama da América Latina declara sobre o Brasil, textualmente, o seguinte:

"A falta de desenvolvimento industrial, em 1965, resultou rapidamente em mais desemprego. Como a paralisação atingiu também a construção de casas e prédios, todo o aumento de mão-de-obra nas cidades foi absorvido por empregos de baixa produtividade e pequena remuneração."

Na realidade aumentou nas cidades brasileiras o número de camelôs e dos que vendem bilhetes de loteria. E em 1966 a situação não melhorou, conclui o relatório.

Mais adiante o Relatório declara o seguinte:

"Em nome da salvação da moeda é que aumenta o desemprego e não se aumentam os salários."

O ilustre Secretário de Finanças do Estado de São Paulo, Dr. Arrobas Martins, em pronunciamento recente em que analisou a situação deficitária em que se encontra o erário do Estado de São Paulo, pronunciamento esse que vem publicado na "Folha de São Paulo", de 10 de setembro, depois de alinhar cinco itens ocasionados da diminuição da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, acrescenta mais o sexto item que diz o seguinte, como responsável pela baixa arrecadação do Estado de São Paulo, o mais rico da Federação:

6 — Ocorrência de uma recessão econômica geral, no Estado, com diminuição substancial do volume de negócios do comércio e da indústria e consequente queda correspondente da arrecadação.

A Conjuntura Econômica de julho de 1967 publica em suas páginas o Relatório da SANBRA, Sociedade Algodoreira do Nordeste Brasileiro, uma das maiores organizações que tratam da industrialização de produtos oleaginosos neste País, inclusive com exportação. Uma organização até vinculada a interesses estrangeiros.

Este Relatório das atividades da SANBRA do exercício comercial de 1966 declara textualmente o seguinte:

... a contratação do âmbito consumidor em decorrência, aparentemente, de uma drástica administração dos seus recursos em consonância com uma política

salarial orientada totalmente na contenção do custo de vida.

Diz mais o seguinte:

"Simultaneamente, teve início por essa época uma paulatina, porém visível, diminuição do consumo de óleos comestíveis que se estendeu por toda a segunda parte do ano de 1966 e que ainda persiste, embora atenuada pelo maior preço recentemente atingido por gorduras de origem animal.

E declara ainda esclarecendo o Relatório da SANBRA:

"O exercício social, ora sob comentário, abrange nos seus últimos meses a comercialização da primeira grande safra oleaginosa de 1967, ou seja a do amendoim das águas, em São Paulo e Paraná. Os preços pelos quais a mesma está sendo negociada, inferiores aos de 1966, refletem e confirmam o panorama esboçado."

Uma outra grande organização fabril brasileira, a Cia. de Cigarros Scuza Cruz, no seu relatório correspondente às atividades de 1966, declara o seguinte. Como ocorreu em 1965 houve:

"1. A redução de 3% das vendas globais de 1965 em comparação com as de 1964.

2. O deslocamento, para baixo, ou seja a transferência progressiva e constante das vendas de cigarros das marcas de preços mais altos para as de preços médios, e das de preços médios para as de preços mais baixos, numa proporção de aproximadamente 7% no primeiro caso e de 12% no segundo."

Estou me referindo a esses vários aspectos, para esclarecer que a retração da economia brasileira não é setorial, é geral, desde os óleos comestíveis até os cigarros, demonstrando sempre uma diminuição da capacidade de consumo, quer dizer, do padrão de vida do homem da classe média e do pobre brasileiro.

O relatório da Mesbla, uma das maiores organizações comerciais desse país, que vende a prestação, e que tem na sua diretoria, atualmente afastados, licenciados, o Sr. Hélio Beltrão, e no Conselho Consultivo, o General Edmundo Macedo Soares e Silva, respectivamente Ministros do Planejamento e da Indústria e Comércio do atual Governo, o relatório da Mesbla, das atividades de 1966, declara:

"Dentro desse quadro, emoldurado pela redução cada vez mais nítida da capacidade aquisitiva do consumidor, Mesbla levou a cabo uma política de cautelosa expectativa, uma vez que as circunstâncias já apontadas não aconselhavam investimentos novos nem grandes expansões".

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois dessas referências documentadas o pronunciamento de grandes organizações mercantis — elas estão entre as maiores organizações comerciais e industriais do País — peço a atenção do Plenário para um tópico da "Folha de São Paulo" de 10 de setembro que analisa a balança comercial dos primeiros 7 meses de 1967. Diz:

"Aumentaram consideravelmente este ano as importações de automóveis de passageiros (inclusive modelos esporte). Segundo levantamento da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, as compras brasileiras desses veículos montaram"

US\$ 3.454.265,00 (valor CIF) no período de janeiro a julho desse ano, contra US\$ 1.437.533,00

(CIF) de igual período de 1966. Aumento, portanto, de 140,3%.

Já as importações de aguardentes, licor e outras bebidas semelhantes, inclusive uísque (em maior proporção) foram praticamente maiores do que os de automóveis. No período de janeiro a julho, as compras brasileiras desse item aumentaram de ... US\$ 1.420.000,00 contra apenas US\$ 850.000,00 do ano passado (relatório CFT). O aumento foi de 150,5%.

E as vinhas chiques e semelhantes deram aumento percentual ainda mais expressivo: 162,5%. As compras do mesmo período deste ano somaram ... US\$ 250.000,00 ultrapassando as de janeiro a julho de 1966, não pasaram de US\$ 137.117,00".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, volto à referência àquele decreto-lei a que aludi no começo e fiz portar ao Ministério da Fazenda os documentos das grandes organizações fabris e comerciais desse País que dizem e mostram que o consumo da população brasileira tem diminuído desde os anos comerciais até certos, passando por todos os objetos de uso doméstico que são vendidos pela linha da MESAIBA têm diminuído. Quer dizer, tem diminuído a vida da grande massa da população brasileira, enquanto a pequena minoria, a classe abastada tem melhorado muito mais de vida: os senhores, os mercadorias destinadas aos pobres e à classe média baixaram em sua quantidade a verschada de a população ter aumentado não foi o valor, foi a quantidade. Baixaram na sua quantidade, em 1966 para 1967 em 7 e até 12%, como a Souza Cruz — declara com referência aos cigarros. Enquanto isso os bens de consumo destinados a consumo geral saíram da minoria da classe rica e milionária desse país que vive consumindo artigos importados do exterior, aumentaram nos sete meses desse ano 1967, em relação aos sete primeiros meses do ano passado. E não é em exagero, é em fato: o preço é alto. Tudo quer dizer que foi a quantidade que aumentou de 150%, roupas, chapéus, vinhos e automóveis de luxo, todos eles produzidos pela indústria nacional figura-se além de operários.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse Decreto-lei nº 15, que faz uma interpretação do atual ministério da Fazenda, Ministro Delmiro Neto, pela Portaria 277, de 13 de junho de 1967, transferiu a grande indústria, as grandes indústrias, às grandes fábricas, transferiu do novo diretor que foi arrecadado dos consumidores brasileiros e está transferindo ainda e vai transferir até outubro desse ano, se a portaria for mantida. Uma complexa portaria transferiu, deixando em poder das grandes indústrias desse país, uma importância equivalente a 300 bilhões de cruzeiros antigos 20% do que se arrecada de Imposto de Consumo sobre os, por intermédio das indústrias favorecidas por essa Portaria.

Mas, infelizmente, esta portaria não é finita. Ela se coloca entre outras outras em número de 167, que é o primeiro a citar o decreto-lei e determina atos que partem a lei feita lei que concederam benefícios aos contribuintes e, depois, portarias dos Ministros que concederam muitos mais benefícios ainda do que as leis que passaram por este Congresso e decretos-leis baixados durante o período da recessão do Congresso ou sob a alegação de segurança nacional que tinham urgência de ser baixados, diplomas legais que concederam anistia total de impostos aos faltosos com redução de 50%. E até dispensa total de correção monetária sobre os débitos fiscais:

Esclareço de passagem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a cor-

reção monetária das dívidas fiscais é facultado o seu pagamento, em três bimestres, a Amazônia, o Nordeste e todo o centro-sul, com multa. Claro o Brasil, nequilo que depende do in-

que quase todos preferiram o recorrido público para o pagamento federal, com a redução prevista de 20%, percentual este que ficou para a empresa.

Verdadeiro enriquecimento ilícito, em favor das grandes indústrias, das grandes fábricas desse País, a maioria delas, as maiores, de propriedade dos titulares a empresas estrangeiras!

(Lendo)

Portarias do Ministério da Fazenda e Decreto-lei que concederam redução ou isenção do imposto de consumo antes da cobrança do imposto pela indústria, de forma a permitir a transição do beneficiário governamental ao consumidor do produto:

1 — Portaria GB-197, de 7 de junho de 1965: concedeu redução de 50% das dívidas de bens, sendo a) multa de 100% de 1963-64, b) cancelamento dos débitos de valor até NCBr 50,00 de redução das multas e anistia da correção monetária criada pela Lei número 4.357-64, os débitos que fizessem pagos até 31 de janeiro de 1966.

Agora são os decretos-leis — houve três leis e sete decretos-leis:

Decreto-lei nº 21, de 13-11-66: a) concedeu redução de 50% nas multas dos processos que fizessem pagos até 18-1-1967; b) anistia da correção monetária, o imposto e a multa dos processos que gozaram de redução de 50% da multa;

Decreto-lei nº 62, de 21-11-66: concedeu todos os processos fiscais de valor até NCBr 50,00;

Decreto-lei nº 94, de 30-12-66: Permitiu, novamente, a retificação sem penalidades, das declarações de bens quanto aos bens ou valores existentes no exterior ou do mesmo provenientes;

Decreto-lei nº 147, de 2-2-67: Permitiu, em até oito, os débitos atuais da União julgados até 3 de janeiro de 1967;

Decreto-lei nº 167, de 1-2-67: Criou facilidades para a extinção da punibilidade dos crimes de sonecação fiscal quanto às penas estabelecidas pela Lei nº 4.729-35;

Essa é outra lei, conquista do Governo Revolucionário, governo Este que não se aplicava a lei concedeu anistia às penas previstas na própria lei. Deve-se ressaltar que esta lei, também, é de iniciativa do Executivo.

Decreto-lei nº 203, de 3-2-67: Permitiu a regularização, sem multa, dos títulos cambiais em extinção com imunização à legislação bancária;

Decreto-lei nº 223, de 5-6-67: a) extinguiu todos os débitos fiscais de valor até NCBr 100,00; b) extinção da correção monetária, seu redução de 50% para as multas, e ainda permitiu o pagamento, dos débitos assim favorecidos, de 23 prestações mensais (3 anos de prazo).

Então, essa aqui que foi dado um prazo de três anos para pagar aquilo: foi arrecadado em um mês; a arrecadação efetuada em um mês, e que deveria ser recolhida ao Erário Nacional no mês seguinte, teve um prazo de três anos — trinta e seis meses — para ser paga ao Erário Nacional.

Agora, vamos às portarias do Ministério da Fazenda.

Houve duas técnicas: enquanto numa, portaria ou decreto-lei, foi baixado antes de o fato tributário ocorrer, ou seja, a transferência do encumbrimento da redução do imposto concedida — e isso era feita apenas em três portarias e um decreto-lei — todos os outros, em número de aproximadamente trinta, foram feitos na "crista da montanha", depois que a arrecadação havia sido feita, depois que o industrial, que ficou com o fisco fiscal, arrecadara o imposto dos compradores.

O Ministro da Fazenda concedia até uma redução do imposto aos que o recolhessem dentro do prazo, ou então, aos que não o quisessem, era

facultado o seu pagamento, em três bimestres, a Amazônia, o Nordeste e todo o centro-sul, com multa. Claro o Brasil, nequilo que depende do in-

que quase todos preferiram o recorrido público para o pagamento federal, com a redução prevista de 20%, percentual este que ficou para a empresa.

Estas as portarias — portarias e de Ministério da Fazenda — concedendo prazo para pagamento sem correção monetária, em benefício exclusivo da indústria e em prejuízo da Fazenda Nacional:

(Lendo)

Portarias e atos do Ministério da Fazenda que concederam prazos para pagamento, redução ou isenção das multas de mora e da correção monetária, em benefício exclusivo da indústria e em prejuízo da Fazenda Nacional:

1 — Portaria GB-230, de 8 de junho de 1965: permitiu o pagamento em 24 prestações mensais, sem multa, no imposto de consumo sobre veículos de consumo de luxo e julho de 1965 plus impostos de fábrica e fabricação de tecidos, sendo que pela Portaria GE-329, de 10 de setembro de 1965, foi iniciado o fator o débito referente à prima quinquenal da rédução de 1964;

2 — Portaria GB-22, de 24 de janeiro de 1965: Procurou fixar 11 de março de 1966 o prazo de 11 de janeiro de 1965 fixado pelo artigo 13 da Lei nº 4.357-64 para pagamento, com 50% de redução das multas e anistia da correção monetária, dos débitos fiscais;

3 — Portaria GB-231, de 13 de julho de 1965: Com exceção do imposto de consumo sobre luxo, bichos e veículos, prorrogou para 24 de setembro de 1966, o recolhimento do imposto de consumo das vendas de julho de 1965 e que deveria ser recolhido até 15-7-65; pela Portaria GB-251, de 21-7-66, essa dívida foi dividida em duas parcelas (julho e agosto) e para mesma permaneceu GB-251, de 27-7-66, restando, o consumo de luxo, pratica, juntando as outras, bicho e automóvel, na arrecadação, houve diminuição na cobrança de impostos.

As que vieram depois, em número de vinte e quatro, foram baixadas depois que ocorreu o fato tributário, deles que o industrial vendeu a mercadoria e a mercadoria, depois que é emitida as duplicatas e todas elas já deviam estar em poder dos compradores da mercadoria emitidas com o imposto.

Então, o Ministro da Fazenda baixou um ato. O prazo de recolhimento do imposto era o dia 15 de cada mês, era pela sistemática antiga. Quando chegava o dia 16, 15, 16, 17 — houve casos ate o dia 19 — o Ministro da Fazenda baixava este ato, informando que quem recolhesse a dívida a reitar de 20%.

Ora, não queremos pensar mal de ninguém; isso é certo, é um fato. Então, quem é que pleitear tal redução de impostos? — Quem está direito a receber. E' o meu pagante, o meu reforçador, porque são meus contribuintes os que não pagam dentro do prazo de cada mês. Essa situação continuou até que chegou ao ponto em que os bons contribuintes reclamaram, porque, não haviam recebido benefício algum. Este só era concedido a quem pagasse mal o Imposto. Então, observando isto, o Ministro baixou portaria, determinando que aqueles que não tiverem pago o Imposto sem redução, por falta de conhecimento das portarias, teriam direito à redução no mês seguinte, para que não ficassem prejudicados — prejudicados, na maneira de dizer. Para que eles também fossem beneficiados, isto sim, porque, não foram prejudicados e, sim, o povo brasileiro, o orçamento federal, a execução orçamentária das obras pu-

blícias, a Amazônia, o Nordeste e todo o centro-sul, com multa. Claro o Brasil, nequilo que depende do in-

que quase todos preferiram o recorrido público para o pagamento federal, com a redução prevista de 20%, percentual este que ficou para a empresa.

4 — Portaria GB-251 de 1 de julho de 1966: prorrogou, de 31 de outubro de 1966, os débitos parcelados pela Lei nº 4.357-64 (20 prestações mensais) que deviam estar pagos até abril de 1966, e pela Portaria GB-449, de 24-10-66, prorrogou as mesmas prestações até 20-12-67.

5 — Portaria GB-296, de 11 de setembro de 1966: prorrogou para todas as tributárias, até 10-2-67, sem multa, o pagamento do imposto de consumo das vendas de julho, que devia ser recolhido até 15-2-66.

6 — Portaria GB-394, de 17 de outubro de 1966: parcelou em três prestações mensais, sem multa, o imposto de consumo de luxo e de tecidos da lixa e algodão, referente ao mês de setembro de 1966 e que devia ser pago até 15 de outubro de 1966;

7 — Portaria GB-100, de 18 de outubro de 1966: parcelou em três prestações mensais, sem multa, o imposto de consumo de luxo, roupas, lixa, tecidos da lixa e algodão, referente ao mês de setembro de 1966 e que devia ser pago até 15-10-66;

8 — Portaria GB-133, de 20 de outubro de 1966: parcelou em três prestações mensais, sem multa, o imposto de consumo de luxo e tecidos de seda e sintéticos referente ao mês de outubro de 1966 e que devia ser pago até 15 de outubro de 1966;

9 — Portaria GB-444, de 21 de outubro de 1966: parcelou em

quatro prestações mensais, sem multa, o imposto de consumo de aparelhos eletrodomésticos referente ao mês de outubro de 1966 e que deveria ser pago até 15 de novembro de 1966;

10 — Portaria GB-468, de 11 de novembro de 1966; percebeu em duas prestações mensais, sem multa, o imposto de consumo sobre vinhos, vermutes e conhaques referente aos meses de outubro e novembro de 1966 e que deveriam ser pagos de uma só vez;

11 — Portaria GB-475, de 14 de novembro de 1966; parcelou em duas prestações, sem multa, o imposto de consumo sobre tecidos e calçados referente ao mês de outubro de 1966 e que deveria ser pago até 15-11-66;

12 — Portaria GB-452, de 13 de dezembro de 1966; reduziu a multa e ampliou o prazo, para dois meses, do recolhimento do imposto de consumo sobre tecidos referente às vendas de novembro e dezembro de 1966 e que deveria ser pago até 15-12-66 e 15-1-67;

13 — Portaria GB-545, de 14 de dezembro de 1966; reduziu a multa e ampliou, para dois meses, o prazo do recolhimento do imposto de consumo sobre vários aparelhos eletrodomésticos referente às vendas de novembro e dezembro de 1966 e que deveria, respectivamente, ser pago ate 15-12-66 e 15-1-67;

14 — Portaria GB-6, de 6-1-67, reduziu a multa e permitiu o pagamento em fevereiro, março e abril de 1967 do imposto de consumo que devia ser recolhido até 15-1-67, com exceção das fábricas de cigarros, bebidas e veículos automóveis, tratores, bicicletas e motocicletas;

15 — Portaria GB-141, de 11 de abril de 1967; prorrogou até 14 de maio de 1967 o imposto de consumo da última parcela fixada para 15-4-67 pela Portaria GB-6, de 6-1-67;

16 — Portaria GB-149, de 14 de abril de 1967; prorrogou de 15 de abril de 1967 para 15-5-67 a data do recolhimento do imposto de consumo sobre tecidos referente às vendas em março de 1967;

17 — Portaria GB-181, de 18 de maio de 1967; deu uma semana de prazo para o recolhimento do imposto de consumo de produtos de fumo relativo à segunda quinzena de abril de 1967 e que deveria ser recolhido até 15-5-67;

18 — Portaria GB-215, de 30 de maio de 1967; deu uma tolerância de dez dias, durante quatro meses, para o recolhimento quinzenal, do imposto de consumo sobre produtos de fumo (cigarros, charutos etc.);

19 — Dezenas de pspachos ministeriais, a partir de 1965, em requerimentos isolados de devedores que obtiveram dispensa de multa, dispensa de correção monetária e parcelamento do débito em até 20 prestações mensais.

Decretos-leis e portarias do Ministério da Fazenda que concederam à indústria, em prejuízo da Fazenda Nacional e em benefício exclusivo dos industriais, a bonificação de parcela do imposto de consumo já recebido, pela indústria, dos compradores das mercadorias e que deixou ou deixa de ser recolhido, a 1º outubro de 1967, aos cofres federais:

1 — Portaria GB-394, de 17 de outubro de 1966; deu uma redução de 50% no recolhimento, até 15-10-66, do imposto de consumo que foi cobrado em setembro de 1966 sobre lã, algodão e tecidos de crina e algodão, o qual deveria ter sido recolhido até 15-10-66;

2 — Portaria GB-439, de 26 de outubro de 1966; deu uma redução de 20% no recolhimento, até 4-11-66, do imposto de consumo cobrado em setembro de 1966 sobre fios e tecidos de seda e fios e tecidos de fibras sintéticas, que deveria ter sido recolhido até 15 de outubro de 1966; os industriais do ramo que, por não terem tido conhecimento da medida, recolheram integralmente, até 15-10-66, o imposto de consumo referente ao mês de setembro de 1966, tiveram a redução de 20% na guia de recolhimento do mês de outubro de 1966, desde que paga esta, como, aliás, exigido por lei, até 15-11-66;

3 — Portaria GB-6, de 6-1-67; com exceção apenas para os fabricantes de cigarros, bebidas em geral e veículos automóveis, tratores, bicicletas e motocicletas, permitiu que todas as demais indústrias fizessem a seu favor, uma redução de 25% no total do imposto de consumo que foi recebido pela indústria nas vendas de dezembro de 1966 e que fosse recolhido aos cofres públicos no prazo fixado para isso em lei, isto é, até 15-1-67; como essa portaria é arbitrária e sem fundamento em lei, os fabricantes de cigarros, bebidas e veículos, da mesma excluídos, não aceitaram o critério do Ministro e por conta própria se utilizaram do favor dado a todos os demais industriais e se acobertaram com consultas ou mandatos de segurança;

4 — Portaria GB-43, de 1-2-67; permitiu um crédito de 25% do valor do imposto de consumo recolhido em janeiro de 1967, crédito este que foi utilizado em fevereiro de 1967, a todos os industriais que, por não terem tido conhecimento da Portaria GB-6, de 6-1-67, recolheram até 15-1-67 integralmente o imposto de consumo cobrado sobre as vendas efetuadas em dezembro de 1966;

5 — Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966; permitiu a dedução de 20% no imposto de consumo devido pelas indústrias que, no período de 1-8-66 a 1-8-67 concedam aumento salarial sem aumento correspondente do preço das mercadorias; pela Portaria GB-543, de 13-12-66, o Exmo. Senhor Ministro Otávio Bulhões regulamentou o Decreto-lei nº 15, fixando que a redução de 20% no imposto de consumo só seria feita uma única vez, relativamente ao débito correspondente ao mês seguinte ao em que tivesse sido concedido o aumento salarial; mas pela Portaria GB-277, de 13-3-67, o Exmo. Sr. Ministro Delfim Netto deu nova redação do item I da Portaria GB-543 e alterou o entendimento da mesma, para conceder o desconto dos 20% sobre os recolhimentos referentes a todos os meses, até agosto de 1967, o que quer dizer que o benefício vai vigorar até outubro de 1967, prazo da apresentação da guia de recolhimento referente a agosto de 1967, nos termos do Decreto-lei nº 326-67; e como de junho a outubro temos 5 meses, quer isto dizer que pela Portaria GB-277, de 13-3-67, a indústria passou a ter uma bonificação extra igual ao valor do imposto de consumo cobrado do consumidor e não recolhido pela indústria durante um mês inteiro ($5\% \times 20\% = 100\%$).

6 — Decreto-lei nº 104, de 13 de janeiro de 1967; deu uma redução de 50% em favor dos fabricantes de óleos e gorduras, comestíveis vegetais e animais sobre o imposto de consumo recolhido até 16-1-1967 e que foi cobrado nas vendas de dezembro de 1966, que reconhecem o processo de

1966 e que, portanto, deveria ser recolhido até 15-1-67.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, nobre Senador.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Vossa Excelência sabe que esta é minha primeira intervenção no Senado ...

O SR. DESIRÉ GUARANI — E por isto me honro com a mesma.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — ... Na difícil missão de substituir Mário Martins, esse ardoroso patriota. Não pude, entretanto, conter a vontade do meu aplauso a V. Ex^a pelo importante e grave discurso que está pronunciando. Eu, habituado às lides forenses, fiz de V. Ex^a uma dupla imagem: a do promotor público, no seu libelo acusatório em que o réu é o Governo, e a do advogado, defensor do povo brasileiro, principalmente das camadas mais humildes da nossa população. Trago aqui o meu inteiro apoio e, junto dele, uma colaboração.

Toda esta política econômico-financeira que V. Ex^a tão bem critica está presa a uma errada filosofia implantada por um plano do Governo anterior, segundo a qual a desgraça brasileira, a instabilidade das suas finanças era devida apenas aos problemas das liberalidades salariais. (*Muito bem!*) Pensa-se, e muitos foram os entusiastas dessa filosofia, que, arrochando os salários dos pequenos, contendo o assalariado nas suas reivindicações, estaria realmente alcançando os melhores objetivos nacionais de estabilidade. Fure engano! Na realidade, hoje, os empresários conscientes estão, realmente certos de que umas das motivações mais graves de suas crises reside nesta política de arrasto salarial. Esse é, no Rio de Janeiro, reunido com o Clube dos Lojistas, homens precepcionados pelo recesso da demanda que fazem com que diminuam seus negócios e deles, para surpresa minha, ouvi que na pesquisa orientada pela Fundação Getúlio Vargas se apurara que aquela população, através de quarenta por cento de servidores públicos e o pessoal assalariado do porto, em virtude da compressão salarial a que foram sujeitados, era tida como motivo principal desse recesso da demanda, desse consumo diminuído. V. Ex^a está sendo muito feliz no seu pronunciamento, porque vejo nele a base, a estrutura de pronunciamentos que irei fazer nesta Casa. Por certo me louvarei no documento que Vossa Excelência deixa para o País, para honra de todos nós, que temos a satisfação de estar com V. Ex^a na oposição, no Movimento Democrático Brasileiro. Por fim, devo dizer a Vossa Excelência que as causas dessa inflação já hoje estão ao alcance de nós, leigos em assuntos econômicos. Enquanto, neste País, estivermos exportando mais mercadorias — porque o povo brasileiro trabalha e pode produzir mais e fazer crescer, pelos seus esforços, a sua produção — e recebendo menos nas nossas exportações, e, por outro lado, estivermos importando menos em quantidade, mas pagando mais dólares, não teremos soluções para os nossos problemas da inflação. Portanto, os padecimentos do povo brasileiro vão continuar. E esta é minha palavra de apoio e de apreço a V. Ex^a.

O R. DESIRÉ GUARANI — Agradeço, penhorado, Senador Marcello de Alencar, o apoio e a apresentação de V. Ex^a neste plenário, aparteando o modesto discurso com que aprecio alguns aspectos da política econômico-financeira do atual Governo agradeço especialmente a ratificação que Vossa Excelência faz das conclusões, que não são nossas, são da maioria das organizações comerciais e industriais do País, que reconhecem o processo de

recesso econômico em que se encontra o Brasil, de Norte a Sul, de Leste a Oeste. Se o Executivo declara que existe, como consta da página IV da proposta orçamentária para 1968, resta saber até que ponto vai modificar esta política, para que o povo brasileiro tenha, imediatamente, num prazo bem curto, dias melhores e um levantamento do padrão de vida, diminuído nestes últimos anos.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, quero me deter agora, de forma especial, nas consequências que tiveram e estão tendo ainda para as finanças públicas as portarias GB-6, de 6 de julho de 1967, e GB-43, de 1º de fevereiro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro Otávio Gouveia de Bulhões, e a Portaria 277, de 13 de junho de 1967, do Exmo. Sr. Ministro Delfim Netto.

Estes atos, estas três Portarias, Senhor Presidente e Senhores Senadores causaram e estão causando uma diminuição da receita dos impostos que foram cobrados do povo brasileiro e não são recolhidos ao erário nacional de quase meio trilhão de cruzeiros, pelos cálculos baseados nos elementos estatísticos fornecidos pelo Ministério da Fazenda, conforme consta da publicação que foi posta em circulação em virtude do Congresso de Arrecadação realizado no mês de agosto pelo Ministério da Fazenda aqui, em Brasília. Nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril desse ano houve uma diminuição de arrecadação de imposto de consumo relativamente aos meses de 1966, que vai de 21% até 46%, no mês de abril desse ano. Isto em decorrência desses atos de benemerência tributária, de favor fiscal que os Ministros da Fazenda baixaram por simples portaria, deixando em poder das indústrias parcelas correspondentes a 20, e 25% de impostos de consumo arrecadados do povo, e que não foram recolhidos aos cofres da Fazenda Nacional.

Em janeiro, o que de danoso as Portarias 6-67 e 43-67 provocaram de irregular na Fazenda, pode ser indicado sem risco de erro. Conforme li no requerimento de informações enviado recentemente pelo Ministério da Fazenda, ele não tem nenhum elemento para saber quanto, realmente, deixou de ser arrecadado, não tem controle nenhum, mas o cálculo pode ser feito facilmente estabelecido porque é 20% e 25% sobre o imposto de determinadas indústrias, ou sobre todas elas. A Portaria nº 277 exclui, apenas, as fábricas de fumo e bebidas, todas as outras indústria estão beneficiadas pela Portaria.

Isto causou um prejuízo ao Erário Nacional, no mês de janeiro de, no mínimo, 60 bilhões de cruzeiros antigos; no mês de fevereiro de, no mínimo, 50 bilhões de cruzeiros antigos, e nos meses restantes; e vai causar até outubro desse ano se a Portaria nº 277 permanecer de pé, prejuízos ao Erário Nacional e isso é lucro extra, isto é dinheiro do povo que ficou nas mãos das grandes indústrias do país! — não inferior a 200 bilhões de cruzeiros antigos.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, afirmo que esses atos de benemerência deixam nas mãos das indústrias um mínimo de 400 bilhões de cruzeiros antigos em prejuízo do Erário Nacional. E se analisarmos, por setores industriais, qualquer das maiores fábricas de veículos desse país, chegarímos a concluir que a grande fábrica de veículos, por exemplo, que no ano passado apresentou, conforme consta do último número da revista "Visão", lucro líquido superior a dez bilhões de cruzeiros. Esta indústria em virtude da Portaria nº 277 está obtendo um lucro líquido extra de um bilhão de cruzeiros por mês, sem diminuir o preço dos seus veículos. Isto nos leva à conclusão certa, afirmo, sem receio de errar. Sr. Presidente, que esta indústria, em face da Portaria nº 277, baixada pelo Ministro Delfim Netto, está auferindo o lucro mínimo de cem mil

cruzeiros por veículo, lucro extra correspondente a imposto arrecadado do consumidor, do adquirente do veículo, e não recolhido aos cofres públicos.

Temos a indústria de perfumes classificado como produto suntuário. Pois bem, uma única fábrica de perfumes, por sinal ligada a organização estrangeira, que mantém um sistema de vendas a domicílio e recolhe mensalmente de imposto de consumo cerca de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, está auferindo um lucro extra de 20% sobre o imposto. Isto significa que está ganhando trezentos milhões de cruzeiros mensalmente, ou seja, dez milhões por dia de imposto de consumo cobrado do consumidor e não recolhido ao Erário Nacional.

Temos uma fábrica de fios sintéticos, também vinculada a entidades estrangeiras, que, conforme consta da referida publicação, obteve, no ano passado, lucro líquido superior a 20 milhões de cruzeiros novos. Neste ano, além do lucro paralelo, normal, teve e está tendo em virtude da Portaria nº 277, de 13 de junho de 1967, o lucro extra de no mínimo 300 mil cruzeiros novos por mês. Uma única indústria; Isto apenas para citar três casos.

Voltando ao problema do automóvel, a indústria à que me referi, há pouco fez uma publicidade pelo País dizendo que o menor lucro era o dela, pois ganhava apenas cerca de 30 ou 40 cruzeiros novos por veículo. Era, foi a própria indústria, a própria fábrica que declarou contentar-se com um lucro de 30 a 40 cruzeiros novos por veículo. No entanto essa mesma fábrica está recebendo por veículo um lucro extra de imposto cobrado três vezes superior ao seu lucro comum, ao seu lucro comercial ao seu lucro normal. Três vezes; 100 cruzeiros novos por veículo;

Sr. Presidente, essa portaria — só ela — vai permitir o enriquecimento ilícito dos grandes industriais, porque os pequenos talvez nem tomem conhecimento dela, talvez a ignorem. A pequena fábrica no interior de Minas Gerais, no interior do Estado do Rio de Janeiro, no Oeste catarinense, no interior do Mato Grosso, talvez nem saibam que existe essa Portaria nº 277. Ela irá beneficiar apenas as grandes indústrias, como todas as outras portarias beneficiaram apesar das grandes indústrias, as únicas com capacidade de conhecer um ato baixado depois de vencido o prazo de recolhimento de imposto como o foram aquelas várias dezenas de portarias baixadas de 1965 até hoje, inclusive permitindo o recolhimento com dedução do Imposto já cobrado.

Essa portaria permitiu lucro extra superior, em prejuízo dos cofres públicos, a tudo aquilo que, até hoje já foi dado à SUDENE e à SUDAM. A SUDAM recebeu, durante estes vários anos de incentivos fiscais, cerca de 150 bilhões de cruzeiros de imposto de renda e a SUDENE, cerca de 470 bilhões de cruzeiros. Esta Portaria representa, pois, mais do que toda a legislação da SUDENE e da SUDAM.

O argumento das autoridades financeiras de que não é possível a concessão em 1967 de aumento ou na alínea aos servidores federais, os quais serão de esperar para 1968 qualquer aumento salarial, porque em 1967 está previsto um déficit orçamentário de um trilhão de cruzeiros antigos e falacioso. Se a razão é esta e só está em 1968, para cujo exercício está previsto um déficit superior a dois trilhões de cruzeiros antigos, é com existirão razões dobradas para que nenhum aumento salarial seja concedido em 68.

Esse déficit real para 1968 poderá ser assim discriminado:

a) déficit calculado a ser coberto com ORTN — NCR\$ 600.000.000,00;

b) restos a pagar de 67 (a conta dos municípios no IPI é superior a 100 milhões) — NCR\$ 400.000.000,00;

c) créditos adicionais inevitáveis — NCR\$ 300.000.000,00;

d) despesa com aumento na massa % da inflação para 1967 — NCR\$ 1.300.000.000,00.

Total — NCR\$ 2.600.000.000,00.

Além disso, a previsão da receita para 1968 está baseada na taxa de 44%, sobre a arrecadação prevista no orçamento em vigor, isto é, 6,7 trilhões de cruzeiros velhos, quando o Congresso de Arrecadação, realizado no mês de agosto em Brasília, no Ministério da Fazenda, calculou, com base na receita tributária arrecada até 31 de julho de 1967, uma arrecadação de 6,4 de trilhões de cruzeiros antigos, com um crescimento sobre a arrecadação de 1966 de apenas 17% (dezessete por cento).

Os quase 40 atos ministeriais de favores fiscais baixados de junho de 1965 a junho de 1967, todos eles rouados, deram menos prejuízo ao Erário Nacional do que a Portaria nº GB-277-67, do Ministério da Fazenda.

O que esta Portaria 277 e as outras, a que fiz referência, causaram de estimulo, de benefício, de favor, às indústrias do sul do País representativa mais do que tudo aquilo que se negou à SUDENE para o orçamento de 1968; representa o dobro do negado à SUDAM à Amazônia, para o que não há mais a vinculação tributária para a SUDAM e a SUDENE e de que o déficit orçamentário não permite despesa maior; sózinha, representa mais, muito mais, em favor fiscal, do que toda a legislação da Amazônia Ocidental e a Zona Franca de Manaus. Tais consequências, talvez, tenham ascendido ao Exmo. Sr. Ministro Delfim Neto, ao assinar a Portaria 277-67, o qual por certo atenderá o nosso apelo de arauá, em todos os seus efeitos.

Negue o Executivo o aumento, de

importância vital para a manutenção

do padrão de vida da classe, aos bar-

nabés esforçados e aos militares des-

prendidos, negue até a própria para-

lina, se quiser manter-se indiferente

às necessidades de quem percebe me-

nos de dez cruzeiros novos por dia e

que constitui 95% dos servidores fe-

derais; mas paralelamente não per-

mita que os cofres públicos fe-

sem desfalcados em bilhões de cr-

zeiros antigos, desviados em "avor das

maiores fortunas particulares do

Brasil. Negue qualquer aumento, mas

providecie a revalorização, o mais breve

possível, da referida Portaria 277, de

1967, com a anulação total dos seus

efeitos, para que sejam imediatamente

recolhidos ao Erário Nacional, de

uma só vez, os bilhões de cruzeiros em

vigor ilegitimamente desfrutados

pelos grandes industriais, que os cobraram do povo

brasileiro na venda dos seus produ-

tos. Viva o Brasil! Viva o Exmo. Sr.

Ministro Delfim Neto ou ordem

do Exmo. Sr. Presidente da Repúblí-

ica, nesse sentido e o déficit será re-

duzido a quase a metade do que foi

previsto no orçamento para 1967 e

com isto, talvez haja recursos para

uma pequenanatalina aos servidores

federais. E' o nosso apelo ao Exmo.

Sr. Presidente Arthur aos servidores

federais. E' o nosso apelo ao Exmo.

Sr. Presidente Arthur da Costa e

Silva. E fazemos este apelo ao digne-

Presidente da República na convic-

ção de que seremos atendido, pois

esse atendimento por certo evite-

á, se por si, instalação de uma Comis-

são Parlamentar de Inquérito, que se

justifica para examinar o assunto,

caso não sejam anulados os efeitos

pelo Executivo, da Portaria GB-277

de 13 de junho de 1967. São daos

os efeitos da mesma para as finan-

âncias públicas federais. Em proveito,

exclusivo de uma minoria arrestanda

que está ficando em seu poder, com

cerca de trezentos bilhões de cruzei-

ros antigos arrecadados do povo bra-

sileiro.

Enquanto se verifica esse Enrique-

cimento ilícito a quase totalidade do

povo brasileiro tem diminuído o seu

padrão de vida pela diminuição do

consumo de óleo comestível e de carne.

Enquanto isto aumentou em 150%

a importação de automóvel de luxo,

de luxo e luxo, e de vinho do estrangeiro.

Vinho do estrangeiro. (Muito bem;

palmas).

O que o Poder Público deu, só pela Portaria Ministerial GB-277, de 13 de junho de 1967, do Ministério da Fazenda, às grandes indústrias nacionais quanto subsidiárias de organizações estrangeiras, tidas elas localizadas no Sul do País, é mais do que o dobro do que se negou à

Amazônia, para sua mais rápida integração nacional, na proposta orçamentária para 1968, remetida ao Congresso na mesma ocasião em que se publicava a portaria 277-67 (Diário Oficial de 19 de junho de 1967, página 6.529).

O que se deu por esta portaria às grandes indústrias estrangeiras é superior a tudo o que se negou ao Nordeste na proposta orçamentária para 68 sob a alegação de

que não há mais a vinculação tributária para a SUDAM e a SUDENE

e de que o déficit orçamentário não permite despesa maior; sózinha, representa mais, muito mais, em favor fiscal, do que toda a legislação da Amazônia Ocidental e a Zona Franca de Manaus. Tais consequências, talvez, tenham ascendido ao Exmo. Sr. Ministro Delfim Neto, ao assinar a Portaria 277-67, o qual por certo atenderá o nosso apelo de arauá, em todos os seus efeitos.

Negue o Executivo o aumento, de importância vital para a manutenção do padrão de vida da classe, aos barbabés esforçados e aos militares desprendidos, negue até a própria para-

lina, se quiser manter-se indiferente às necessidades de quem percebe menos de dez cruzeiros novos por dia e que constitui 95% dos servidores federais; mas paralelamente não permeta que os cofres públicos sejam desfalcados em bilhões de cruzeiros antigos, desviados em "avor das

maiores fortunas particulares do

Brasil. Negue qualquer aumento, mas

providecie a revalorização, o mais breve

possível, da referida Portaria 277, de

1967, com a anulação total dos seus

efeitos, para que sejam imediatamente

recolhidos ao Erário Nacional, de

uma só vez, os bilhões de cruzeiros em

vigor ilegitimamente desfrutados

pelos grandes industriais, que os cobraram do povo

brasileiro na venda dos seus produ-

tos. Viva o Brasil! Viva o Exmo. Sr.

Ministro Delfim Neto ou ordem

do Exmo. Sr. Presidente da Repúblí-

ica, nesse sentido e o déficit será re-

duzido a quase a metade do que foi

previsto no orçamento para 1967 e

com isto, talvez haja recursos para

uma pequena natalina aos servidores

federais. E' o nosso apelo ao Exmo.

Sr. Presidente Arthur aos servidores

federais. E' o nosso apelo ao Exmo.

Sr. Presidente Arthur da Costa e

Silva. E fazemos este apelo ao digne-

Presidente da República na convic-

ção de que seremos atendido, pois

esse atendimento por certo evite-

á, se por si, instalação de uma Comis-

são Parlamentar de Inquérito, que se

justifica para examinar o assunto,

caso não sejam anulados os efeitos

pelo Executivo, da Portaria GB-277

de 13 de junho de 1967. São daos

os efeitos da mesma para as finan-

âncias públicas federais. Em proveito,

exclusivo de uma minoria arrestanda

que está ficando em seu poder, com

cerca de trezentos bilhões de cruzei-

ros antigos arrecadados do povo bra-

sileiro.

Enquanto se verifica esse Enrique-

cimento ilícito a quase totalidade do

povo brasileiro tem diminuído o seu

padrão de vida pela diminuição do

consumo de óleo comestível e de carne.

Enquanto isto aumentou em 150%

a importação de automóvel de luxo,

de luxo e luxo, e de vinho do estrangeiro.

Vinho do estrangeiro. (Muito bem;

palmas).

COMPARECIMENTO DOS SENADORES PESOSENADORES:

Milton Trindade.

José Maria Polha.

Sebastião Freire.

Petrônio Portela.

Sigefredo Pacheco.

Domicio Gondim.

Arnon de Melo.

Leandro Maciel.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Milton Campos.
Benedito Valladares.
Moura Andrade.
Mem de Sa. — (14).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — No expediente de ontem foi lido ofício do Governador do Estado de Alagoas convidando os membros do Senado para as solenidades comemorativas do sesquicentenário da emancipação política daquele Estado.

Para representarem o Senado nas solenidades designo os Srs. Senadores Arnon de Melo e Teotônio Viella.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Ainda no expediente de ontem foi lido ofício do Presidente do Banco Central do Brasil solicitando a designação de membros desta Casa para acompanharem, na qualidade de observadores parlamentares, a XXII Reunião Anual das Juntas de Governadores do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, entidades ao mesmo nível das Fundações Monetária e Financeira, para realizar-se, no corrente mês, na cidade do Rio de Janeiro.

Para desempenharem esta missão designo os Srs. Senadores Gouveia Vieira, Adolpho Franco e Desidro Guaraní.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. Senador Lino de Mattos, Líder em exercício do M.D.B., comunica à Casa que deliberou propor a substituição do nobre Senador Bezerra Neto pelo Senador Adalberto Sena na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 9.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à Ordem do Dia.

As discussões dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia estão em fase de votação, que é a votação secreta, e a sessão que tratará da matéria do item 2.

Esse são sujeitas, ainda, a votação das matérias dos itens 6 e 7, estas ainda em fase de discussão.

A Presidência, nos termos do Regimento, agrupa essas matérias para a fase final da Ordem do Dia.

Passaremos à apreciação dos itens 3, 4, 5 e 8.

ITEM 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1937 (nº 1.075-B/63, da Casa de origem), que concede aos funcionários do exílio Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União tendo Parcerias sob nºs 544, 545 e 546, de 1907 das Corregedorias de Serviço Público Civil — 19 pronunciamento; favorável ao projeto — 29 pronunciamento; favorável à Emenda nº 1-CF.

FINANÇAS: favorável; opa; e autorizar o Departamento Administrativo do Pessoal Civil com emenda que oferece e nº 1-CF com abstenção de voto do Senador Item de Sá.

Em discussão o projeto e a emenda à Comissão de Finanças. (Parcerias) Não havendo quem peça a palavra depõe-a como encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o propõem queiram permanecer sentados. (Parcerias)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 46, DE 1967**

(Nº 1.075-B-63, na Casa de origem) Concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido aos funcionários do antigo Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União, de acordo com as disposições da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, relativas à transferência.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-UF

Inclua-se o seguinte:

"Art. A transferência de que trata esta Lei processar-se-a para cargo da mesma denominação do ocupante pelo funcionário à data da publicação da Constituição do Estado do Acre, respeitadas as promoções a que tenham feito jus na respectiva série de classes e observado o disposto no § 5º do art. 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, não se considerando quaisquer acréscimos de vencimentos ou reclassificações efetivados sob a responsabilidade do referido Estado."

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1967 (nº 341-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar material e equipamentos a entidades públicas e privadas que menciona e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob n's 530 e 581, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 83, DE 1967**

(Nº 341-B-67, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a doar material e equipamentos a entidades públicas e privadas que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a doar, através do Ministério da Saúde, material e equipamentos adquiridos à conta de dotações orçamentárias destinadas a planes integrados de saúde, equipamento e manutenção de unidades médico-sanitárias, instalação e manutenção de laboratórios de saúde pública, assistência médica-sanitária de emergência, assistência e recuperação a mutilados e deficientes físicos, combate à raiva, combate às doenças venéreas e imunizações contra doenças transmissíveis.

Parágrafo único. As doações podem abranger material e equipamentos

médico-hospitalares adquiridos pelo Ministério da Saúde no exercício de 1966, a conta das dotações: 3.1.2.0: Material de consumo; 4.1.2.0: Serviços em regime de programação especial; 4.1.3.0: Equipamentos e instalações; 4.1.4.0: Material permanente.

Art. 2º As doações serão efetuadas de acordo com plano a ser elaborado pelo Ministério da Saúde atendidas, de preferência, localidades, em todo o território nacional, deficientemente servidas quanto a entidades médicas-hospitalares.

Art. 3º As doações sómente poderão ser feitas a entidades médicas-hospitalares de beneficência social, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, registradas na Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, bem como a Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, entidades autárquicas e fundações, para seus serviços médico hospitalares.

Parágrafo único. Nos casos de assistência e recuperação a mutilados e deficientes físicos, as doações poderão ser feitas a pessoas físicas, através de entidades públicas ou privadas, desde que atendida a exigência do registro prevista neste artigo, segundo critérios a serem fixados em regulamento.

Art. 4º As doações, com encargos que o Poder Executivo fixar, serão feitas mediante termo lavrado em livre prazo, perante o Ministro da Saúde, tendo efeito de escritura pública para fins de transcrição nos registros competentes.

Parágrafo único. As doações a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, poderão ser feitas por entidade que o regulamento especificar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. TRENDENTE:

(Guido Mondin) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1967 (nº 343-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar tendo Pareceres, sob n's 532 e 533, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo, favorável; de Finanças, favorável, com emenda que oferece.

Em discussão o projeto e a emenda. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-los declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 86, DE 1967**

(Nº 343-B-67, na Câmara)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com sede e fôro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e com jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando as condições justificarem, a sede e fôro da Fundação serão transferidos para Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Nacional de Material Escolar gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o estatuto e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. O prazo de duração da Fundação Nacional de Material Escolar será indeterminado.

Art. 3º A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade a produção e distribuição de material didático, de modo a contribuir para a memória de sua quantidade, preço e utilização.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará a fins lucrativos, e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo.

Art. 4º A Fundação Nacional de Material Escolar será administrada pelos seguintes órgãos:

Conselho Técnico Consultivo;

Conselho Fiscal;

Diretoria.

Art. 5º O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, representativos das classes executivas e técnicas do Ministério da Educação e Cultura, além do Diretor-Executivo que representará o Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Conselho Técnico Consultivo cabe conceder a autorização de produção e distribuição de coras didáticas e material escolar.

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) representantes do Ministério da Educação e Cultura e 1 (um), contador designado pelo Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas pelo Conselho Técnico Consultivo importará na suspensão do Diretor-Executivo, assegurando-se a esse ampla defesa, sem prejuízo de sanções penais, quanto for o caso.

Art. 7º A Diretoria será exercida por 1 (um) Diretor-Executivo, que integrará o Conselho Técnico Consultivo como representante nato do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Diretor-Executivo, que trabalhará em regime de tempo integral, compete administrar e, ao mesmo tempo, elaborar o plano de atividades e orçamento anual da Fundação Nacional de Material Escolar.

Art. 8º O provimento dos cargos referidos nos arts. 5º e 6º será feito pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante Portaria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico Consultivo e do Conselho Fiscal prestarão serviço relevante, de conhecida utilidade pública, sem ônus para o Estado.

Art. 9º O patrimônio da Fundação Nacional de Material Escolar será constituído por:

a) acervo da atual Campanha Nacional de Material de Ensino, cuja doação pelo Poder Executivo fica desde logo autorizada;

b) doações orçamentárias e subvenções da União;

c) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares;

d) receita de material de ensino;

e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Nacional de Material Escolar serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos permitida, todavia, a subrogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 10. Os equipamentos necessários à produção de material didático, importados pela Fundação Nacional de Material Escolar, respeitada a similaridade na produção nacional, gozarão de isenção do imposto sobre a importação e do imposto sobre produtos industrializados, bem como da taxa de despacho aduaneiro, ficando-lhes assegurada abertura cambial prioritária.

Parágrafo único. Os bens, equipamentos e materiais importados com os favores previstos neste artigo destinam-se à utilização privativa da Fundação Nacional de Material Escolar, não podendo, sob qualquer pretexto, ser alienados, salvo quando se justificar a substituição de equipamentos por outros mais aperfeiçoados, devendo a alienação ser aprovada pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 11. A dotação orçamentária, consignada à Campanha Nacional de Material de Ensino no Orçamento de 1967, fica transferida para a Fundação Nacional de Material Escolar.

Art. 12. Todo o pessoal admitido na Fundação Nacional de Material Escolar estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O quadro do pessoal referido neste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico Consultivo e homologado pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 2º Os funcionários que estão atualmente prestando serviços à Campanha Nacional de Material de Ensino permanecerão à disposição da Fundação Nacional de Material Escolar, e constituirão um quadro especial, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens dos servidores públicos.

§ 3º Ficarão igualmente à disposição da Fundação Nacional de Material Escolar todos os servidores referidos pela legislação trabalhista que desempenhem serviços na Campanha Nacional de Material de Ensino.

Art. 13. Ao ato da constituição da Fundação Nacional de Material Escolar deverá estar presente como representante da União, o Ministro da Educação e Cultura, cabendo-lhe designar comissão incumbida de, no prazo de 20 (vinte) dias, elaborar o estatuto, respectivo e submetê-lo à aprovação do Presidente da República.

Art. 14. Extraindo-se por qualquier motivo a Fundação Nacional de Material Escolar, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queriam conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DE REDAÇÃO

Ao parágrafo único do art. 10: Suprimam-se as palavras:

"sob qualquer pretexto"

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 8:

Discussão, em segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1967, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que modifica o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) — o projeto aprovado em primeiro turno na sessão de 30 de agosto de 1967, tendo Parecer nº 569, de 1967, da Comissão de Redação (oferecendo a redação do vencido).

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que o projeto seja submetido a votos, é ele dado como definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do art. 272, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 569, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1967.

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1967, que modifica o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis da União).

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1967. — *Bezerra Neto, Relator*. — *Mem de Sá — Carlos Lindemberg.*

ANEXO AO PARECER Nº 569-67

*Redação do vencido, para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1967, que modifica o item Iº do art. 178 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis da União).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178.

III — quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, catarata grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras molésticas que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Agora passaremos à apreciação das matérias dependentes de votação secreta, e que são as constantes dos Itens 1, 2, 6 e 7.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1967 (nº 250-B-67, na Casa de origem), que revoga a Lei número 4.555, de 10 de dezembro de 1964, que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria do Petróleo de Manguinhos S. A., no Estado da Guanabara, tendo Pareceres favoráveis, sob números 551 e 552, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

A discussão foi encerrada na Sessão de ontem.

A votação será em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a aburacão. (Pausa.)

Votarem Sim 27 Srs. Senadores e 3. Não. Houve uma abstenção.

Não se verificou quorum.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Senadores, de Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada).

RESPONDERAM A CHAMADA OS SRS. SENADORES

Acre:

Adalberto Sena — MDB.
Oscar Passos — MDB.

Amazonas:

Edmundo Levi — MDB.
Desiré Guarani — MDB

Pará:

Milton Trindade — ARENA.
Maranhão:

Sebastião Archer — MDB

Piauí:

Petrônio Portela — ARENA.
Sigefredo Pacheco — ARENA

Ceará:

Menezes Pimentel — ARENA.
Rio Grande do Norte:

Duarte Filho — ARENA

Pernambuco:

Pessoa de Queiroz — MDB

Sergipe:

Júlio Leite — ARENA.
José Leite — ARENA

Bahia:

Aloysio de Carvalho — ARENA.
Josaphat Marinho — MDB

Espírito Santo:

Carlos Lindemberg — ARENA.
Euclio Rezende — ARENA.
Raul Giuberti — ARENA

Guanabara:

Marcelo de Alencar — MDB.
Gilberto Marinho — ARENA

Minas Gerais:

Milton Campos — ARENA.
Benedicto Valladares — ARENA

São Paulo:

Carvalho Pinto — ARENA.
Lino de Mattos — MDB

Goiás:

Pedro Ludovico — MDB

Mato Grosso:

Fernando Corrêa — ARENA

Paraná:

Ney Braga — ARENA.

Adolpho Franco — ARENA

Santa Catarina:

Celso Ramos — ARENA.

Antônio Carlos — ARENA.

Renato Silva — ARENA

Rio Grande do Sul:

Guido Mondin — ARENA.

Mem de Sá — ARENA

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A chamada acusa a presença de apenas 33 Senhores Senadores, não há, portanto, quorum.

Fica, assim, sobreposta a matéria, bem como a constante do item 2 do Ordem do Dia.

Passaremos, assim, aos itens números 6 e 7, ainda em fase de discussão, embora sujeitos à votação secreta.

Item 6:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1967, nº 391-B-67, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta os impostos de importação e sobre produtos industrializados, bem como de taxa de despachos aduaneiros, material importado pela firma "Rupturita S. A. Explosivos" e destinado à recuperação de suas instalações, para o fabrico de nitroglicerina, tendo Parecer favorável.

vel, sob número 581, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, apenas para manifestar a esperança de que a Liderança do Governo, nesta Casa, faça sentir ao Senhor Presidente da República que o projeto em tela é de importância insignificante para a Nação face ao Projeto de Lei número 58, de 1967, vetado pelo Chef do Executivo. Este último, sim, é de transcendental importância para a Nação, porque, nela se trata de amparar a importação de equipamentos, para fabricação de centrais telefônicas automáticas.

Tra-a-se de amparar uma indústria diretamente ligada à Segurança Nacional.

No caso ora em discussão, o Governo pretende isentar firma que quer importar material para fabricação de nitroglycerina, ou melhor, para a reconstrução d'afábrica que produz a nitroglycerina.

Não me opnho à aprovação do projeto. Estou entre aqueles que, nesta Casa se filiam a orientação em favor do amparo a toda indústria nidiamente de caráter nacional, que produza artigos ainda não fabricados no Brasil e sujeitos à importação.

Ainda hoje, participando da reunião da Comissão de Finanças, tive oportunidade de votar favoravelmente projeto desta natureza. Apenas, de comum acordo com outros nobres colegas que integram a Comissão, sugerimos que a isenção não recaia em favor dos produtos que tenham similar no País.

Nestas condições — repito — nutro expectativas de que a Liderança, nesta Casa, faça ver ao Senhor Presidente da República que, se este projeto merecer a sua asanção, deverá Sua Excelência, em benefício do interesse público, reexaminar o seu ato de veto ao projeto que isenta de imposto de importação a maquinaria para fabricação de centrais telefônicas automáticas.

Não há, no caso, Senhor Presidente, demérito alguém na atuação presidencial em recuar, reconhecendo que cometeu um erro e tornando aquela questão aberta, para que os Congressistas votem livremente. Dada esta liberdade, tenho certeza de que os congressistas, tanto da ARENA como do MDB, rejetarão, unanimemente, aquele voto, como unanimemente, votaremos a favor deste projeto que, também, visa a proteger a indústria nacional. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Mais nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-la, declaro encerrada a discussão.

A votação fica transferida para a sessão seguinte, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1967, nº 392-B-67 na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior antes de federalizados por leis especiais, tendo Parecer, sob nº 573, de 1967, da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com emenda que oferece da nº 1-CPE.

Em discussão o projeto, com a emenda da Comissão de Projetos do Executivo. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O Sr. Senador Gilberto Marinho encaminhou à Mesa discurso que será publicado na forma do Regimento.

Há ainda, oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Moura Palha. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Júlio Leite. (Pausa)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 15 de setembro de 1967

(Sexta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1967 (nº 250-B-67, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 4.555, de 10 de dezembro de 1964, que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A., no Estado da Guanabara, tendo Pareceres favoráveis sob nº 551 e 552, de 1967, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Parecer nº 574, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o ofício nº 230-R, de 18-5-67, do Senhor Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal, solicitando as necessárias providências no sentido de ser concedida licença para prosseguimento da Ação Penal nº 179, do Estado da Guanabara contra o Sr. Senador Mário Martins (Parecer no sentido de ser a matéria submetida ao Plenário em votação secreta, com ressalvas dos Senhores Senadores Antônio Carlos, Petrônio Portela e Josaphat Marinho).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1967, nº 391-B-67, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, bem como de taxa de despachos aduaneiros, material importado pela firma "Rupturita S. A. Explosivos" e destinado à recuperação de suas instalações, para o fabrico de nitroglycerina, tendo Parecer favorável, sob nº 534, de 1967, da Comissão de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1967, nº 392-B-67 na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior antes de federalizados por leis especiais, tendo Parecer, sob nº 573, de 1967, da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com emenda que oferece da nº 1-CPE.

5

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 572, de 1967, ao Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, emenda do Poder Executivo, favorável, com emenda que oferece da nº 1-CPE.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 533 de 1967, do Projeto de Lei do Senador

6

nº 27, de 1967, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que altera os arts. 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil.

7

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 567, de 1967, do Projeto de Resolução nº 61, de 1967, que suspende a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 568, de

1967) do Projeto de Resolução nº 62, de 1967, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Projeto nº 9, de 1967 (CN)

EMENTA: Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras.

A ser emendado perante a Comissão Mista nos dias 15, 18, 19, 20 e 21 do corrente mês.

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

ATA DA 83ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1967

As dezesseis horas e trinta minutos do dia treze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Oscar Passos, Presidente em exercício, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Júlio Leite, Sigefredo Pacheco e Adalberto Sena, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Guibaré, José Cândido, Paulo Tavares, Nel Errea e Mírio Martins.

É lida a ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo citento e dois do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Pedro Ludovico.

Lando inicío aos trabalhos da Comissão o Sr. Senador Oscar Passos emite o seguinte parecer:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967, que “estende a direções de assistência médica-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.016, de 2 de janeiro de 1953, que dirige sobre a consignação em folha de pagamento.”

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Proseguindo, o Sr. Senador Oscar Passos reassume a presidência e cede a palavra ao Sr. Senador José Leite que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967, que “declara de utilidade pública o ‘Círculo dos Oficiais e Intendentes das Forças Armadas’, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.”

A seguir, usa da palavra o Sr. Senador Sigefredo Pacheco para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1967, que “aprova o acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para cooperação na utilização da energia nuclear para fins pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965”, encerrando pela aprovação.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmelita de Souza, Secretária, a presente ata, que uma vez ratificada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

31ª REUNIÃO, CRIMINARIA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1967.

As 15,20 horas do dia 13 de setembro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senadores Senadores Antônio Carlos, Antônio Balbino, Alcylcio de Carvalho, Pe-

Projeto de Resolução nº 5-65 deverá ser arquivado, de acordo com o parecer lido e aprovado pela Comissão de Justiça.

O Senador Antônio Balbino apresenta seu parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 47-67 — Dispõe sobre a horticultura, o cultivo e a preservação de espécies botânicas na Região Amazônica e dá outras provisões. Continuando, relata favoravelmente, com Projeto de Resolução, o Ofício número 16-P-MC-67, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e dá pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 77-67 — Isenta as instituições benfeitoras e de utilidade pública de contribuição à Previdência Social.

Submetidos à discussão e votação são aprovados por unanimidade, com exceção do Projeto de Lei da Câmara nº 77-67 em que é vencido o Senador Josaphat Marinho com a seguinte declaração de votos: vencido, por se tratar de encargo de taxa de previdência, ressalvando o reexame do assunto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Bueno Barão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Materia que se publica nos termos do Requerimento número 767, aprovado na sessão do dia 13 de setembro de 1967, de autoria do Sr. Lino de Mattos.

TLMA 1
A INDÚSTRIA BRASILEIRA VINCULADA AO SANEAMENTO
1.1 — Especificações
1.2 — Padrões e Normas Técnicas
1.3 — Testes de Qualidade
1.4 — Impreço de Equipamentos e Peças Especiais.

O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

1. Considerando a dificuldade que têm os organismos interessados em contratar, na origem, a qualidade das materiais que utilizam;

Considerando a economia que poderá advir da unificação dos serviços de fiscalização e recebimento de materiais;

Considerando que certos materiais utilizados por particulares em instalações sanitárias devem obter a determinados padrões de qualidade;

Recomenda:

Que as principais entidades da área permaneçam criando um órgão comum com a finalidade de estabelecer, na origem, a qualidade dos materiais por elas encarregados ou que devem por elas ser aprovados.

2. Considerando a evolução do perfeccionamento na fabricação dos materiais utilizados em obras de saneamento;

Recomenda:

Aos governos estaduais e municipais que estabelecem, através de leis, a adoção das normas da ABNT, a exemplo da que fez o Governo Federal pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

3. Considerando que para melhor eficiência das indústria de materiais destinados a obras de saneamento é necessário que o planejamento de suas atividades seja feito de acordo com programas e previsões realistas das obras a serem realizadas a curto e a médio prazo;

Recomenda:

Que seja dada a mais alta prioridade a todas as medidas tendentes a tornar mais preciso o planejamento e a programação de execução das obras de saneamento, previstas pelos órgãos oficiais responsáveis pela política de saneamento no país e que

tais planos e programas vejam conhecidos pelas indústrias, para que as mesmas possam, por sua vez, melhor planejar suas atividades, permitindo a execução destas obras em melhores condições técnicas e econômicas.

4. Considerando que dia-a-dia se intensifica o emprego de tubos de chapas soldadas de aço;

Considerando que este tipo de material requer proteção especial;

Recomenda:

Que seja promovido o establecimento de especificações brasileiras para a fabricação e recebimento de tubos de chapa de aço destinados a conduturas de água.

5. Considerando o interesse no uso de tubos plásticos no Brasil, nas obras de saneamento;

Considerando que já se verifica a ocorrência de ataques em tubos de determinados tipos de plásticos por organismos do solo, em condições naturais;

• Considerando as consequências desse fato em relação à boa qualidade da água à economia popular e as dubiosas interpretações que podem dar a esse respeito a outros tipos de plásticos;

Recomenda:

Que sejam continuadas e incentivadas as obras variadas e sobre o eventual ataque aos tubos plásticos por organismos de solo.

TEMA 2

ADMINISTRAÇÃO DE ORÇAMENTOS RESPONSÁVEIS PELO SANEAMENTO

- 2.1 — Organizações
- 2.2 — Legislações
- 2.3 — Taxas e tarifas
- 2.4 — Financiamentos
- 2.5 — Orçamento-programma
- 2.6 — Execução e controle de Planos Diretores.

O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

1. Considerando que não tem sido dada a devida atenção pelos engenheiros sanitários aos estudos de política tarifária,

Recomenda:

a) Que seja dada maior divulgação aos estudos e orientações existentes sobre a matéria;

b) Que o estudo deste assunto seja incluído nos cursos de pós-graduação de engenharia sanitária.

2. Considerando que a altitude heliográfica dos empreendimentos, em relação à cobrança de taxas ou de tarifas referentes ao despejo de resíduos industriais, deve ter parte a desconhecimento do problema,

Recomenda:

Seja dada maior circulação, nas associações que congregam industriais, sobre a responsabilidade dos mesmos quanto aos problemas de poluição e dos danos que os despejos não tratados podem provocar.

3. Recomenda:

Que devam ser cobradas taxas e tarifas pelos despejos industriais, dos esfalecimentos situados nas zonas de maiores densidades demográficas e econômicas do país, como também aquelas situadas nas bacias dos rios que servem de fonte de abastecimento de água para grandes centros urbanos.

4. Recomenda:

Que as taxas e tarifas utilizadas para cobranças dos despejos industriais devem ser — pelo menos nos dez primeiros anos de sua aplicação — crescentes e regressivas em relação aos volumes e com crescimentos proporcionais às concentrações da demanda bioquímica de oxigênio e aos sólidos em suspensão e possivelmente a outros fatores, se as condições locais aconselharem. É indispensável que as bases de cobrança possam ser justas, sempre que a conjuntura econômica exigir.

5. Recomenda:

Que as posturas e códigos de obras determinem a obrigatoriedade de se instalar, separadamente, nos estabelecimentos que têm despejos industriais, as redes internas de esgotos sanitários, industriais pluviais, introduzindo-se mediante de sua junção com os esgotos sanitários.

6. Recomenda:

Que sejam cobrados, separadamente, de cada indústria os despejos industriais e os esgotos sanitários em função das respectivas vazões.

7. A cobrança dos despejos industriais, constitui-se em estímulo necessário, porém não suficiente, para inibir o industrial a construir e operar instalações de tratamento para os despejos industriais. Seria interessante que outros incentivos de natureza fiscal viessem coadjuvar essa emulação pretendida.

Recomenda:

a) Que na legislação do Impôsto de Renda sejam consideradas como despesas gerais, as importâncias despendidas na construção de estações de tratamento para os despejos industriais;

b) Que os produtos obtidos pela recuperação dos despejos industriais — sem que outra matéria prima tenha sido adicionada — gozem da isenção dos impostos de produtos industrializados e de circulação de mercadorias.

8. Recomenda:

Que os serviços de limpeza urbana e de grandes centros industriais, façam a coleta do material decantado ou precipitado nas instalações de tratamento de despejos, das pequenas e médias indústrias.

9. Considerando a multiplicidade dos recursos federais e internacionais previstos para o desenvolvimento de programas de saneamento básico no país;

Considerando os graves e urgentes problemas nacionais a serem enfrentados, exigindo que sejam eliminados os nocivos desperdícios de tempo e também de recursos humanos e materiais decorrentes da superposição de competência de vários órgãos;

Considerando que, em face da extensão territorial do país e as peculiaridades regionais, é da mais alta importância fortalecer as entidades estaduais na prestação de assistência técnica e financeira aos municípios;

Considerando a necessidade de se preservar a estrutura federativa da nação;

Considerando as experiências negativas do passado, no âmbito federal, advinda da interferência de áreas de competência;

Recomenda:

Nos programas de saneamento, financiados com recursos federais, devem ser aproveitados e estimulados os órgãos estaduais existentes, através da delegação de atribuições, conforme determina o Decreto-lei nº 200-67, que estabelece a Reforma Administrativa Federal.

10 Apela:

Ao Governo Federal, mais uma vez no sentido de promover a coordenação e unificação das atividades federais de saneamento no país.

11. Recomenda:

Aos diversos órgãos governamentais responsáveis pela execução da Nova Política de Saneamento do Brasil a adoção de estrutura salarial adequada, de maneira a assegurar aos profissionais que se dedicam à Engenharia Sanitária, uma remuneração digna.

12. Recomenda:

Que os órgãos responsáveis pelo saneamento básico urbano do país, tanto Federal como Estaduais, deverão desenvolver planos e pesquisas relacionados com os aspectos administrativos de empresas e órgãos autárquicos,

municipais ou regionais, visando à adequada gerência dos serviços de água e esgoto, para garantia efetiva dos empréstimos que venham a ser concedidos, pelas entidades financeiras.

13. Recomenda:

a) Que para a prestação de serviços de abastecimento de água e sistemas de esgotos sejam considerados preços públicos (portão) fora das exigências da CEF e FERROS;

b) Que na composição de tarifas de água sejam considerados exclusivamente os custos industriais dos serviços prestados, incluindo parcelas que permitem a expansão dos próprios serviços, objetivando assim atender à totalidade da população e acompanhar o seu crescimento;

c) Que a fixação de bases de cobrança para esses serviços seja feita através de tarifas, independentes de aprovação legislativa;

d) Que na falta de pagamento pelos usuários não sejam cobradas multas, mas sim aplicada a medida de corte no fornecimento de água;

e) Que os serviços de águas e esgotos procurem realizar as cobranças de maneira semelhante à adotada pelas empresas industriais.

14. Considera:

A situação sanitária do Brasil como de calamidade pública, pois, a esquistoscosse, as verminoses, a hepatite infeciosa, a gastrite e as disenterias amebiana e bacilar ainda não foram debeladas. Ao contrário, as incidências dessas moléstias, decorrente das condições insalubres, continuam aumentando assustadoramente e não foram atacadas convenientemente pelos engenheiros sanitários, por falta de recursos suficientes e de organização central adequada. Em consequência,

Recomenda:

Ao Governo da República:

a) A criação de um órgão central autônomo, para se responsabilizar pela política de saneamento do Brasil sob a sigla "SANEBRAS", integrando o DNOS, o GEF e o FRAE, e exercendo sobre os demais órgãos federais de saneamento as funções de planejamento, coordenação e controle;

b) A abertura de um crédito especial anual, durante 5 anos, de NCr\$ 550.000.000,00;

c) Estudar o estabelecimento de uma taxa sanitária incidente sobre a produção industrial, para assegurar recursos destinados ao controle da poluição da água e do ar;

d) A criação de uma sociedade de economia mista, com a finalidade de, em regime de exclusivo controle nacional, assumir todas as atividades de financiamento, no âmbito federal, para a execução de obras e serviços de saneamento básico;

15. Tendo em vista o elevado número de municípios que não apresentam condições para assegurar o retorno de capital dos financiamentos;

Tendo em vista a grande parcela de população rural que ainda não dispõe de uma orientação eficaz sobre os problemas de higiene e de saneamento;

Tendo em vista os fundamentos básicos, em que o "desenvolvimento" não se reduz a um simples crescimento econômico, mas também a um desenvolvimento integral do "homem" para que ele possa ter saúde, libertar-se da miséria e obter com segurança condições de subsistência e oportunidades permanentes de trabalho;

Tendo em vista que, com o desenvolvimento integral do "homem", garante-se o desenvolvimento econômico;

Tendo em vista que a política nacional de saneamento não é suficientemente clara e objetiva para o problema das populações de baixo poder aquisitivo;

Recomenda:

A elaboração de um programa nacional objetivo, por parte dos órgãos

competentes, destinados ao saneamento básico para as populações desfavorecidas.

16. Recomenda:

Ao Banco Nacional de Habitação para que inclua em todos os seus planos e programações de obras, a execução de serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

17. Recomenda:

Que as autoridades competentes e estabeleçam nos contratos de tipo e tempo para obras de saneamento, a intervenção de órgãos ou entidades que fiquem encarregadas das cidades ou municipios, a responsabilidade dos governos Federais, Estaduais ou Municipais.

18. Recomenda:

As repartições públicas e demais entidades interessadas na elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, sejam providenciados estudos de viabilidade econômica e financeira simultaneamente com a elaboração dos trabalhos acima referidos.

19. Recomenda:

Aos poderes constituintes da União, dos Estados e dos Municípios para que se beneficiem ao ... Contribuição de Melhoria, para efeito de resarcimento de despesas com a execução de obras de água e de esgotos e de saneamento em geral, aprovando como subsídio, a legislação pertinente posta em vigor pelo Estado de São Paulo.

20. Recomenda:

Que nas áreas onde existem ônibus de desenvolvimento regional, como a SUDAM, SUDENE, SUDESUL, os recursos de origem estadual cujo ... pal que se destinam à execução de obras ou projetos de saneamento, sejam somados, sempre que houver conyeniente, aos de origem federal, para constituir a contravida local criada pelos empréstimos concedidos por órgãos ou agências que operam com recursos nacionais ou externos.

21. Recomenda:

Que os órgãos encarregados de abastecimento de água, tendo em vista o caráter industrial que tendem a tomar, preocupem-se com a organização de sistemas de manutenção moldados em critérios científicos, tendo como objetivo o aumento do grau de confiança nos sistemas sob seu controle, com a redução de despesas e da frequência e duração de falhas de equipamentos.

22. Recomenda:

Que o planejamento dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotos sanitários, seja, sempre que possível, integrado no planejamento urbano, especialmente, na sua forma legal de programação e de controle de expansão das cidades de modo a assegurar as condições econômicas de retribuição do capital invertido e de pleno aproveitamento social e, ainda, para possibilitar a extensão dos benefícios do saneamento básico à totalidade das populações urbanas, a curto prazo e em todo o país.

23. Recomenda:

As empresas de saneamento, da economia mista, seja considerada a padronização do Balanço Geral e a aplicação da chamada Tabela Leopoldina, a fim de possibilitar, através de comparações, a determinação de valores e índices típicos dessas empresas.

24. Considerando que a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos à concorrência de preços;

Considerando que é de todo interesse para a engenharia nacional a aplicação generalizada dessa Lei;

Recomenda:

Aos profissionais e as entidades de engenharia, o maior empenho na sua divulgação e cumprimento.

Tema 3**— ABASTECIMENTO DE ÁGUA****3.1 — Seleção e proteção dos recursos hídricos****3.2 — Sistemas de captação e tratamento****3.3 — Aquisição e distribuição de água****3.4 — Controle de qualidade da água****O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA****1. Recomenda:**

Que se intensifiquem as observações e pesquisas que é modo geral veem a possibilitar a deteção de águas subterrâneas e parâmetros de grande significado em engenharia sanitária e que permitam o aproveitamento dos projetos.

2. Recomenda:

Que se iniciem com urgência estudos sobre a dessalinização de águas subterrâneas ou marinhas.

3. Considerando ser indispensável estender ao máximo possível os serviços de abastecimento de água e, consequentemente, a necessidade de reduzir os custos das obras,

Recomenda:

Que seja feita revisão sistemática das normas atuais de projeto e que se realizem os estudos e reuniões necessárias à esta finalidade.

4. Recomenda:

Que se estabeleçam critérios e normas para facilitar o cotejo dos diversos tipos de tubos tais como, ferro fundido (cimentado ou não), cimento-amianto, aço e plástico, utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água.

5. Recomenda:

Que os órgãos responsáveis pela administração de sistemas públicos de abastecimento de água efetuam estudos do consumo para as diferentes categorias de usuários, dando divulgação a esses trabalhos.

6. Recomenda:

Que em diversas áreas se realizem experiências com torneiras "FORDILHA", bem como pesquisas de outras soluções, que possibilitem controle de desperdício e redução do custo de água para populações de baixo poder aquisitivo.

7. Recomenda:

a) Que os órgãos que operam em saneamento no país realizem, sistematicamente, estudos limnológicos das águas represadas;

b) Que seja dada ênfase, pelos órgãos de saneamento do país, a um programa racional de perfuração de poços para as áreas de condições hidrológicas favoráveis;

c) Que seja feita a divulgação sistemática dos dados relativos às características de poços profundos, abertos pelos órgãos públicos ou privados, através dos meios de divulgação da ABES;

d) Que sejam reiteradas as recomendações de concursos anteriores, no sentido de serem estudados e estabelecidos critérios de qualidade das águas naturais e examinados os reais efeitos dos lançamentos de resíduos industriais nas massas de água, a fim de possibilitar o reaproveitamento econômico das águas poluídas e o fornecimento de subsídios para o estabelecimento de leis e regulamentos adequados ao referido controle;

e) Que junto aos diversos órgãos de saneamento do país seja incentivada a realização e continuidade de cursos intensivos de operação, manutenção e administração de serviços de abastecimento de água;

f) Que a ABES proponha a seus associados a coleta de dados para uniformização do controle laboratorial de estações de tratamento de água de pequeno porte;

g) A ABES o estudo de proposta de uniformização do controle laboratorial mínimo para estações de tratamento de água de pequeno porte, visando, não só a potabilidade da água, como também a operação econômica e a coleta de dados estatísticos que permitam a execução de novos projetos menos onerosos.

8. Recomenda:

a) Que se organizem e oficializem normas, com exigências técnicas mínimas, especialmente destinadas à elaboração de projetos e à execução de obras de abastecimento de água de pequenas comunidades, aproveitando como subsídio o trabalho "Sugestões de normas provisórias para a elaboração e apresentação de projetos de pequenos abastecimentos de água", de autoria de S. E. Cynamon;

b) Que, tendo em vista os resultados obtidos em abastecimento públicos de água no país, com a aplicação da fluorita, sejam continuados os estudos referentes a esta forma de fluorotação;

c) Que seja aprovado e aceito, como norma provisória o trabalho "Anteprojeto de as ações de tratamento de água para abastecimento público", apresentado ao Congresso pelo Professor J. M. de Azevedo Netto, com a colaboração dos Engenheiros Fudal N. Mellen e Ronaldo Tavares;

d) Que seja sugerida à ABES a criação de uma Comissão, sob a presidência do Professor J. M. de Azevedo Netto, para elaborar um vocabulário de termos técnicos empregados em engenharia sanitária;

e) Que o item referente à dureza e ao agravamento de águas, constante da norma provisória acima referida, seja objeto de estudos orientados pela ABES, objetivando verificar a possibilidade de serem adotadas determinações de dureza, em função da mineralização de água.

Tema 4

— SISTEMA DE CONTROLE DE EFLUÍCIAÇÃO DA ÁGUA

4.1 — Controle dos corpos de água receptores

4.2 — Sistema de esgotos sanitários

4.3 — Sistema de esgotos industriais

4.4 — Lançamento de esgotos em corpos receptores

4.5 — Controle de eficiência de sistemas de tratamento

O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

1. Recomenda:

a) As escolas de engenharia e as faculdades de saúde pública, a instalação, dentro das suas possibilidades, nos seus departamentos de saneamento, de computadores analógicos, não só para o ensino e treinamento de alunos, como também para sua utilização por entidades públicas ou particulares interessadas;

b) Que no estudo e planejamento de sistemas de controle da poluição, que envolvem número de descargas ou de lançamentos não muito elevados, e que exijam a análise de um grande número de alternativas, seja sempre previamente considerada a possibilidade de emprego de computadores analógicos.

2. Recomenda

ao Banco Nacional de Habitação e aos demais órgãos responsáveis pela execução e de planos habitacionais que, na aprovação de financiamentos a planejamentos seja observada a necessidade de dotar os conjuntos habitacionais de:

a) Áreas necessárias para atender dentro do plano urbanístico local, as

demandas atuais e futuras relativas às implantações dos serviços de utilidade pública, principalmente os relacionados com sistemas de água, esgotos e lixo;

b) Estudos de viabilidade técnico-económica dos planos dos sistemas de água, esgotos e lixo elaborados;

c) Convênios ou qualquer outra forma de acordo ou contrato, destinados a dotar os órgãos locais (públicos ou particulares) responsáveis diretos pela manutenção, operação e controle dos serviços de utilidade pública citados, das verbas necessárias à implantação, operação e manutenção de tais serviços, até o momento em que as fontes locais de arrecadação específica (através de taxas, tarifas, etc.) forem suficientes para resarcir as respectivas despesas.

3. Recomenda:

A elaboração de nova e unificada legislação federal relativa a poluição em geral e ao seu controle, em águas interiores e litorâneas.

4. Recomenda:

Que sejam incentivadas pesquisas e estudos epidemiológicos, em praias de banho presentemente atingidas pela poluição por esgotos sanitários, a fim de permitir a obtenção de parâmetros que possibilitem a fixação de padrões locais para proteção dos banhistas.

5. Recomenda:

a) Que sejam estimuladas pesquisas visando a obtenção de um segundo índice indicativo de poluição, N.M.P. de coliformes fecais, além do tradicional N.M.P. de coliformes;

b) Que a pesquisa de estreptococos fecais seja sempre que possível, incluída na rotina dos laboratórios de bacteriologia da água, como ensaio complementar ao exame de coliformes;

c) Que sejam estimuladas pesquisas sobre o tempo de sobrevivência das águas dos "estreptococos fecais", tendo-se em consideração as condições climáticas locais.

6. Recomenda:

Que os projetos de laços de efluíção sejam elaborados, observando critérios e cuidados necessários para garantia da boa operação e fidelidade da manutenção das mesmas.

7. Recomenda:

a) Que seja indicado aos órgãos de planejamento e direção de ensino de engenharia sanitária no Brasil a necessidade de dar ênfase em seus currículos, ao ensino de métodos e técnicas empregados em projetos, construções, operação e manutenção de sistemas de lançamento submarino de águas servidas, assim como das técnicas e métodos destinados ao controle da poluição dítes resultantes;

b) Que sejam incentivadas pesquisas e experiências neste importante campo técnico, a fim de se obter dados e parâmetros que traduzam as condições locais e permitam a aplicação de métodos e técnicas mais adequados.

8. Recomenda:

a) Que na elaboração de planos diretores de obras sanitárias de grande envergadura e destinados a áreas metropolitanas, se tenha sempre em vista a conveniência da formulação de soluções que possam ser implementadas por etapas capazes de funcionamento independente;

b) Que as fases de implementação destes planos sejam sempre precedidas dos indispensáveis estudos de viabilidade técnica e econômica;

c) Que todos os problemas referentes ao projeto de obras de características especiais e de grande vulto, que não possam ser devidamente equacionados pelos métodos técnicos e práticos já consagrados, sejam objeto de investigação em modelo reduzido, sempre que possível.

9. Recomenda:

As entidades responsáveis pelos serviços de saneamento urbano de municípios que integram áreas metropolitanas, que possuam ou venham a elaborar planos diretores regionais, de controle de poluição das águas, promovam, com urgência, o planejamento de obras destinadas ao controle dos problemas locais de poluição, sem perder de vista a conveniência de sua integração nos planos metropolitano ou regionais.

10. Recomenda:

Que a delimitação das áreas de bacias hidrográficas, para fins de estudo de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, seja feita tendo sempre em vista a necessidade dos exames simultâneos das condições existentes ou potenciais de uso da água em bacias hidrográficas em seu todo, a fim de possibilitar estudos de otimização dos sistemas de controle de poluição.

TEMA 5

EDUCAÇÃO SANITÁRIA

- 5.1 — Ensino de nível médio
- 5.2 — Ensino superior
- 5.3 — Ensino pós-graduação
- 5.4 — Ensino técnico especializado
- 5.5 — Treinamento profissional
- 5.6 — Educação sanitária na comunidade
- 5.7 — Educação sanitária escolar

O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E O VIII SEMINÁRIO DE PROFESSORES DE ENGENHARIA SANITÁRIA.

1. Recomendam:

A todas as instituições públicas e privadas que operam no ramo da engenharia sanitária, incentivarem o treinamento de pessoal de nível médio e de nível superior, de que tanto carece o Brasil.

2. Recomendam:

a) Que a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária organize uma Comissão Especial de Pesquisas, com o objetivo de estabelecer uma triennale sobre pesquisas em engenharia sanitária; essa Comissão deverá ser composta de sanitários especialmente convidados, de modo a representar as atividades governamentais, privadas e de ensino. As contribuições dessa Comissão serão as seguintes:

I — organizar um inquérito objetivando recolher as opiniões e sugestões do meio técnico especializado nacional acerca do assunto;

II — elaborar um programa de pesquisas essenciais, a ser sugerido aos departamentos de água e esgotos (ou órgãos similares) e escolas de engenharia;

III — estabelecer critérios básicos para tais pesquisas.

b) Que a ABES divulgue, de maneira sistemática, os resultados das pesquisas realizadas por sua sugestão, seja por intermédio de seus órgãos periódico, seja por meio de publicações especiais;

c) Que a ABES se encarregue de encaminhar às entidades competentes, as solicitações de recursos para pesquisas que forem feitas por órgãos que disponham realizar-las de acordo com a orientação a ser fixada;

d) Que a ABES gestione junto aos órgãos financeiros de obras de saneamento e outros porventura encarregados de emitir parecer acerca de projetos, no sentido de ser exigido que os projetos prevejam a existência de instalações destinadas a medições e determinações experimentais correntes;

e) Que a ABES apresente sistematicamente aos Congressos vindouros relatórios acerca da efetivação das medidas acima apontadas.

3. Recomendam:

que sejam alertados os governos sobre os graves inconvenientes para o ensino superior, de um modo geral,

e particularmente para o ensino de matérias relacionadas com a engenharia sanitária, decorrentes do afastamento das faculdades e universidades de grande número de professores, que procuram em outras atividades, remuneração mais condigna.

4. Recomendam:

A valorização da profissão de engenheira sanitária através de prioridade no preenchimento dos novos cargos disponíveis, nos serviços oficiais da especialidade, por engenheiros portadores de diploma de cursos de opção ou de pós-graduação.

5. Recomendam:

Que seja intensificada a realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal de nível médio, com ênfase em partes que correspondam às necessidades regionais.

6. Recomendam:

Que, embora as pesquisas devam ser realizadas pelas universidades ou órgãos a elas intimamente ligados, elas devam ser encorajadas em órgãos tais como os Departamentos de Água e esgotos, a fim de despertar entre os seus técnicos o desejo pelo aperfeiçoamento e aplicação de conhecimentos.

7. Recomendam:

Que as Escolas de Engenharia colaborem com os cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal de nível médio, mediante a cessão de sua capacidade física causa, através de convênios com os órgãos interessados na realização de tais cursos.

8. Recomendam:

Que se divulgue entre todas as universidades do país a iniciativa da criação do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional da UFRJ.

Resoluções

O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E O VIII SEMINÁRIO DE PROFESSORES DE ENGENHARIA SANITÁRIA.

1. Que a ABES solicite à FUNDEPAR o material preparado para a Campanha de Educação Sanitária e que, na sequida, gestione junto ao Ministério da Educação e às Secretarias Estaduais de Educação, no sentido de ser dada a mais ampla divulgação e utilização desse trabalho.

2. Que a ABES reuna informações amplos acerca de todos os cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal de nível médio que se realizam no país, que os divulgue amplamente e que procure estabelecer diretrizes gerais no sentido de uma uniformização desses cursos, sem prejuízo das peculiaridades regionais.

3. O Seminário aprova a recomendação contida no final do trabalho "Pesquisa em Engenharia Sanitária", do Engº Miguel Zwi.

4. Quando numa mesma área houver vários cursos de Engenharia Civil, que as entidades que os ministram procurem, mediante convênios, realizar a unificação dos mesmos sob coordenação única.

5. Que, para o futuro, os Seminários se realizem em locais e ocasiões inteiramente distintos daqueles escolhidos para os Congressos; que o IX Seminário se realize em 1968, em Fortaleza, Ceará; que a ABES prepare uma regulamentação para os Seminários; que os Seminários se desenvolvam sob a supervisão e direção da ABES, devendo ser criada uma Comissão Permanente local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada Seminário, para organização do subsequente.

O VIII Seminário de Professores de Engenharia Sanitária, tomando conhecimento do trabalho do Professor Antônio de Siqueira, "Vagas nas Universidades", reconhece o mesmo como uma valiosa contribuição à solução do problema.

IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA

1. Considerando que a Higiene do Trabalho e a Poluição do Ar são assuntos de grande interesse, devendo constituir temas dos próximos Congressos (e não simplesmente subitens do tema "Diversos");

Considerando que os aspetos da Higiene do Trabalho, notadamente no âmbito industrial, estão exigindo um maior estudo por parte dos órgãos interessados;

Considerando que os assuntos referentes à higiene do trabalho e a poluição do ar são de alta relevância, recomenda:

Que nos próximos congressos ou simpósios de engenharia sanitária os assuntos de higiene do trabalho e poluição do ar venham a ser incluídos como temas específicos.

2. Considerando que o problema da poluição do ar vem se agravando, notadamente em regiões de maior desenvolvimento industrial;

Considerando que as medidas de prevenção produziriam uma grande redução dos efeitos da poluição;

Considerando a experiência neste campo já adquirida em regiões como as do ABCM em São Paulo e as do Estado da Guanabara, recomenda:

Aos organismos federais, estaduais e municipais competentes, a implementação de medidas efetivas de combate à poluição do ar, principalmente nas cidades e regiões em desenvolvimento industrial.

3. Recomenda:

a) As autoridades municipais a intensificação de medidas necessárias para a melhoria dos serviços de limpeza urbana, notadamente nas cidades de mais de 10.000 habitantes, devendo os órgãos de saneamento, federais e estaduais, prestar a colaboração necessária;

b) As autoridades de crédito, providências no sentido de assegurar a aplicação de parte dos seus recursos no financiamento de obras e instalações de limpeza urbana;

c) As escolas de engenharia, de arquitetura e de urbanismo para que procurem dar maior ênfase ao assunto de limpeza urbana em seus currículos, e às entidades de pesquisas que intensifiquem as investigações relativas aos aspectos da limpeza urbana em geral, e do lixo em particular;

d) Que os cargos de chefia dos serviços de limpeza urbana sejam ocupados por técnicos no assunto;

e) Que nos próximos congressos conste como tema específico o assunto "Limpzeza Urbana";

f) Que sejam enviados aos Prefeitos, Governadores dos Estados e aos órgãos do Governo Federal, num prazo máximo de 30 dias, todas as recomendações deste Congresso.

4. Recomenda:

Aos Governos Federais, Estaduais e Municipais e aos profissionais da engenharia, em geral, para que sejam realizados estudos e planos sem solução de contigüidade, para enfrentar e solucionar o problema das "favelas".

5. Recomenda:

Que, por ocasião da realização dos trabalhos de determinação de consumo "per capita" sejam avaliados os padrões vida da população, segundo critérios objetivos e facilmente mensuráveis, tornando possível uma compreensão de resultados. Estes critérios poderiam ser os recomendados pelo Comitê convocado em 1953 pelas Nações Unidas, a pedido do Conselho Econômico e Social, destacando-se principalmente os itens Consumo e economias gerais e vivenda.

6. No momento em que se estudam seriamente medidas de prevenção da carie dentária e considerando tratar-

se de um assunto relevante da Saúde Pública, resolve recomendar:

a) Ao Governo Federal a criação de uma Comissão de Prevenção da Cárie Dentária que, abrangendo todos os métodos de prevenção, terá por finalidade sugerir, recomendar e organizar métodos e programas de prevenção dentro da realidade nacional;

b) Ao Governo Federal que, para o bom funcionamento da Comissão proposta, lhe sijam destinadas dotações orçamentárias específicas;

c) Que o Governo Federal, através de suas organizações de crédito e financiamento, incentive a produção industrial de compostos de Flúor, no território nacional;

d) Que os Governos Estaduais acompanhem a tramitação no Congresso Nacional dos projetos referentes à aplicação do flúor e em especial o de número 252/63.

7. Considerando que é premente a necessidade de serem planejados e coordenados os programas de obras executadas nos litorâneos das cidades, não sómente pelos órgãos do Poder Público, como ainda pelas Concessionárias de Serviços de Utilidade Pública, visando o conforto da população, a diminuição dos custos de obras, a padronização dos serviços e a facilidade dos eventuais reparos futuros;

Considerando que a constante abertura de valas nas vias públicas, pelas diversas entidades cujas atividades se relacionam com tubulações enterradas, implica em prejuízos e incômodos para os municípios;

Considerando a necessidade de orientar os entendimentos entre essas entidades; disciplinar de forma ordenada e consequente, o preparo, a execução e conservação de tais obras, de maneira a evitar interferências indesejáveis e propor as medidas julgadas oportunas para atingir tal objetivo;

Considerando a vantagem de se organizar um cadastro das estruturas subterrâneas existentes nas vias públicas das cidades;

Considerando que cabe às Prefeituras Municipais zelar pelo bom uso das vias públicas, recomenda:

As Prefeituras Municipais e demais entidades responsáveis pelos serviços de utilidade pública das grandes cidades, a criação, em caráter permanente, de "Comissões de Coordenação Técnica de Obras em Vias Públicas Urbanas", com a finalidade de:

a) promover o entrosamento e a coordenação no tempo e no espaço dos programas de obras de todas as entidades que operam nas vias públicas urbanas tanto na fase de anteprojeto, como na execução, tendo em vista a eliminação das interferências;

b) elaborar um cadastro completo de todas as instalações de serviço público existentes no subsolo, bem como das propostas de futuras extensões, relocalizações e ampliações das instalações existentes;

c) disciplinar a localização das faixas destinadas às atividades, para futuro assentamento de suas tubulações, de modo a causar a menor interferência com as das demais entidades.

8. Considerando que, no discurso do Exmo. Sr. Ministro do Interior, lido pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do DNOS, na sessão de instalação do IV Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária, bem como na palestra proferida por este último na primeira Mesa-redonda do referido Congresso, foi preconizada a "nova política de saneamento" no Brasil, consubstanciada na modalidade de financiamento por empréstimo.

Considerando que tal política está sendo considerada pelas referidas autoridades, com o apoio integral dos participantes do IV Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária, como

única capaz de cumprir os compromissos da Carta de Punta Del Este, bem como de solucionar, em tempo hábil, o problema do saneamento básico no Brasil;

Considerando que, pelas palavras do Exmo. Sr. Ministro do Interior, bem como as autoridades do DNOS, a continuação da política paternista e assistencialista consolida um desrespeito ao País.

Considerando que, pelas proposições feitas pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do DNOS, o sistema paternalista só deve persistir para pequenas localidades que não tenham condições financeiras de resarcimento dos empréstimos, verificadas por estudos de viabilidade econômica, bem como a aquelas onde o superior interesse da saúde pública impõe a necessidade de empêgo de verbas a fundo perdido;

Considerando que, iniciada esta política de financiamento, não temido o DNOS disponibilidade de recursos para constituição de fundos capazes de atender as solicitações e necessidades das municipalidades brasileiras, face à consignação de verbas federais e específicas para determinados municípios;

Considerando que, pelas disposições constitucionais e legais em vigor, não é permitido o destaque de verbas na provação dos orçamentos públicos, pelo Poder Legislativo,

Recomenda:

- Que o DNOS envide todos os esforços junto às autoridades competentes, no sentido de que as verbas a serem consignadas nos orçamentos da União, para obras da água e esgotos, a partir de 1968, o sejam pelo valor global.

2. Que, do referido valor global, o DNOS destine o mínimo de 90% para constituição de fundos de financiamento para obras de saneamento básico.

3. Considerando que a técnica da fluoretação das águas de abastecimento já foi devidamente experimentada e comprovada durante mais de vinte anos, tendo demonstrado segurança e resultados incontestáveis;

Considerando que a fluoretação das águas tem sido reconhecida e recomendada pelos Congressos e Seminários de Engenharia Sanitária, pelas Sociedades de Medicina e pelas Associações Odontológicas;

Considerando que a literatura técnica, além de refutar cabalmente todas as objeções levantadas contra a fluoretação, demonstra o grande alcance dessa medida em favor da saúde e do bem-estar das populações;

Considerando que nos vários países das Américas, inclusive no Brasil, já se constatou que a fluoretação reduz cerca de 60% da cárie dental em condições econômicas vantajosas;

Considerando que foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto N° 252-63, que dispõe sobre a fluoretação das águas destinadas ao consumo público;

Considerando que a principal dificuldade encontrada quanto à prática da fluoretação das águas é a não existência no mercado de compostos de flúor de procedência nacional, usando-se produtos importados;

Recomenda:

a) que as autoridades do país estableçam programas de fluoretação das águas e o coloque em prática;

b) que o Governo da União, através das organizações de crédito nacional, apóie as iniciativas industriais destinadas à produção de compostos de flúor para a fluoretação das águas.

VOTOS

O IV Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária aprovou os seguintes votos:

1. De Pesar pelo recente falecimento do Ex-Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, que tanto se empenhou pela Na-

2. De Louvor:

a) à Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG, pela excelente contribuição técnica dada ao IV Congresso.

b) à FUNDEPAR, pelo magnífico trabalho "Campanha de Educação Sanitária Junto aos Estudantes do Paraná".

c) A FENSP, pela iniciativa de realização de cursos de mestrado em saúde pública, gerência de serviços de engenharia sanitária e de outros de grande utilidade para o saneamento básico.

d) A Prefeitura do Distrito Federal pelo apoio que vem dando à iniciativa do LAB e de seu Engenheiro-Chefe, Lucio Gomide Loures, de criar em Brasília o "Centro de Pesquisas Sanitárias".

e) aos trabalhos apresentados pelos participantes de Minas Gerais, especialmente ao Professor Lincoln Constantino, pelo seu idealismo a causa do saneamento.

f) aos autores dos seguintes trabalhos:

"Ligaçāo da Adutora do Guandu com o Reservatório de Engenho Novo", de autoria da Engenheira Thelma Portugal S. Henrique;

"Estação de Tratamento do Guandu", orientado pelo Engenheiro Euval Nassim Meilen;

"Analogia Hidráulica e Elétrica no Projeto das Ribeiras Malhadas de Distribuição de Água Potável", do Engenheiro Emílio Evangelista Trindade;

"Anteprojeto de Norma Brasileira para Projetos de Estações de Tratamento de Água para Abastecimento Públíco", elaborado pelo Prof. J. M. de Azevedo Neto.

3. De Agradecimento, pelo apoio dado à realização do VIII Seminário a CEPES e ao seu Diretor-Executivo, Professor Mario Werneck de Almeida Lima e à Universidade de Brasília e ao seu Reitor, Professor Laerte Ramos de Carvalho; à Prefeitura do Distrito Federal e ao Professor Eugenio Wadio da Costa Gomide; à Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília e ao seu Coordenador, Professor Aderson Moreira da Rocha.

4. Votos de Congratulações ao Engenheiro Manoel Henrique Batista, pela sua nomeação para Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Ceará.

MOÇÕES

O IV Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária aprovou as seguintes moções:

1. Moção de aplauso à Engenharia do Exército Brasileiro, pelas atividades que vem exercendo no setor de engenharia sanitária, através de suas obras no interior do país, principalmente as que estão sendo realizadas nas Colônias Militares da Amazônia, onde os problemas de saneamento básico são previamente focalizados em conjunto com a urbanização, assegurando, assim, a evolução e o progresso dos núcleos populacionais existentes junto às Colônias Militares.

2. Considerando que no mês em curso a Fundação Especial de Saúde Pública completou 25 anos de contínuo e profícuo trabalho em todo o território nacional;

Considerando, ainda, a importância dessa atividade e a magnitude das realizações dela decorrentes, em benefício da população brasileira, o II Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária.

Aprova:

Moção de reconhecimento pelos trabalhos desenvolvidos pela Fundação Especial de Saúde Pública e nota de congratulações pela passagem do 25º aniversário do referido órgão.

3. Moção de aplauso ao Exmo. Sr. Cel. Walter Perachi Barcellos — Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que prestigiou o Congresso com sua honrosa presença.

RESOLUÇÕES

O IV Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária, resolve:

- A supervisão e a direção superior de todos os Congressos deverão caber à ABES, a qual deverá assegurar o máximo apoio, em âmbito nacional, mediante divulgação ampla, contatos com entidades oficiais e particulares ligadas à Engenharia Sanitária;

b) A ABES caberá elaborar a regulamentação geral a ser obedecida nos Congressos;

c) Será condição "de que não" para que uma cidade seja sede do Congresso, que se acha na jurisdição de uma Seção Regional ou Estadual

da ABES, devendo ser, de preferência a própria cidade sede da Seção;

- No prazo máximo de 30 dias após escolhida a sede do Congresso subsequente, deverá ser instituída uma Comissão presidida pelo "x" presidente da Seção Estadual ou Regional, correspondente e integrada por representantes dos Departamentos de Saneamento, de Água e Esgotos, docentes, alunos, das Universidades locais e de outros órgãos oficiais ou não, ligados à Engenharia Sanitária e cuja ação seja de importância para o éxito do Congresso. Tal Comissão não poderá ter solução de continuidade em seu funcionamento, até a realização do Congresso seguinte, mesmo que sejam eventualmente substituídos um ou mais membros da Comissão;

e) Deverão ser assumidos, pelos pretendentes à realização do Congresso, no prazo seguinte, compromissos imaculados quanto à garantia de todos os recursos necessários à plena realização do Congresso, incluindo suporte financeiro, disponibilidade ampla de acomodação, transportes necessários, instalações adequadas para as reuniões, inclusive facilidade de microfones, gravação, taquigrafia, datilografia, cópia e reproduções de diversos tipos, sistema de impressão e divulgação adequada, etc. Deverá ser, outrossim, assumido o prévio e insalienável compromisso de publicação dos ANAIS dentro do prazo máximo de seis meses após concluído o respectivo Congresso, com a apresentação plenamente satisfatória;

f) A Comissão local deverá, no prazo máximo de 30 dias, remeter a Diretoria Nacional da ABES um projeto de Temário. Após analisar o projeto recebido, aprovando-o ou não, divulgando-o, será dada ampla divulgação do mesmo a todos os órgãos interessados do país, e a todos os assessorados da ABES, a fim de receber sugestões, pelo prazo máximo total de 60 dias. Será então, no prazo máximo de 30 dias, elaborado o Temário definitivo, também amplamente divulgado em todo o país.

2. Que o V Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária se realize na cidade do Recife, Pernambuco, no segundo semestre de 1960.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEFERIU OS SEGUINTES REQUERIMENTOS:

de SALÁRIO-FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP. 716/67	Macrônio Alcântara	Motorista PL-10	Ivonete dos Santos Alcântara	Espôsa	Julho de 1967

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP. 681/67	Antônio Soares	Motorista PL-10	Exército	323	Todos efeitos legais
DP. 697/67	Lis Henrique Fernandes	Of. Leg. PL-6	Exército	317	Todos efeitos legais
DP. 694/67	Newton da Silva Marques	Motorista PL-9	Exército	365	Todos efeitos legais
DP. 699/67	Hélio de Passos	Aux. Sec. PL-11	Exército	290	Todos efeitos legais
DP. 704/67	Frederico da Gama Cabral Filho	Aux. Leg. PL-10	Prefeitura do D.F.	301	Exceto licença especial
DP-1.054/65	Pedro Silva Britto	Motorista PL-9	D. N. E. Ru.	908	Somente para efeito de apontadoria — art. 15, § 2º — Lei 1.765-52 e art. 6º — Dec. 39.017, de 1956.

de LICENÇAS, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6 de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP. 729/67	Renato Quintino de Oliveira	Aux. Sec. PL-11	30-8 a 8-9-67	10	Tratamento de saúde
DP. 605/67	Yara Silva de Medeiros	Of. Leg. PL-6	1 a 30-8-67	30	Tratamento de saúde
DP. 700/67	Maria Fé e Silva Stival	Telefonista PL-14	14 a 31-8-67	18	Tratamento de saúde
DP. 711/67	Hélio de Passos	Aux. Sec. PL-11		1	Nojo — Art. 158

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP. 707/67	José Gervásio Tótez Parente	Aux. Sec. PL-11	Férias — exerc. 1966	De 28-8 a 26-9-67
DP. 725/67	José Carlos Alves dos Santos	Aux. Leg. PL-10	Abono dias 24 e 25 de agosto de 1967	Provas na Universidade
DP. S/N-67	Waldemar Andrade Pinto	Servente PL-14	2º via Carteira Func.	
DP. 569/67	Cláudio Fernandes Alves	Of. Leg. PL-6	Abono dos dias 18 e 20 de novembro de 1958, e 30-12-58	De acordo com o art. 1º, letra c do Decreto Legislativo nº 18, de 1961

Dir. da Pessoal, em 5 de setembro de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora da Pessoal. Publique-se, em 8 de setembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATUAÇÕES, DEFERIU OS SEGUINTES REQUERIMENTOS:

de SALARIO-FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	ASSUNTO	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP- 732/67	João Alves da Silva	Vigia PL-14	Exceto e-sa's		Filhos	Março de 1967
DP- 735/67	José da Silva	Aux. Inte- peza PL-12	J. Cipiter		Filho	Março de 1967
DP- 731-67	Aleixo Ramirez Gonzalez	Aux. Por- taria PL-10	Liz Maria		Filha adotiva	Agosto de 1967
DP- 712/67	Hélios de Passos	Aux. Sec PL-11	Anna Cristina		Filha	Agosto de 1967

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP- 521/67	José Albuquerque	Motorista PL-10	C.M.T.C. - SP	2.106	Exceto licença especial
DP- 669/67	Faula Frassinette Lopes	Aux. Leg. PL-10	IBRA	809	Diarista
				3.175	Mensalista, ambos para todos efeitos legais
DP- 703/67	Ferrando Giuberti Nogueira	O. Pesq. Legislativa PL-4	I.B.C.	1.155	Todos efeitos legais
DP- 718/67	Constantino Montes Reis	Aux. Limp. PL-15	Exército	354	Todos efeitos legais
DP- 687/67 Repúbl. Reparcar	Márcia Toledo do Amaral	Aux. Leg. PL-10	M.V.O.P.	1.596	Todos efeitos legais
DP- 449/67	José Leão Ferreira	Motorista PL-10	D.E.R. ~ RN	814	Diarista
				732	Mensalista, ambos para todos efeitos legais

de LICENÇAS, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6 de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP- 727/67	Adalberto José Carneiro	Aux. Limp. PL-14	28-8 a 10-9-67	14	Tratamento de saúde
DP- 728/67	Cláudio Antônio de Almeida	Aux. Sec. PL-11	28-8 a 5-9-67	9	Tratamento de saúde
DP- 713/67	Helena Brown Hadjinicolaou e Maria Ignez Brown	Oficial Legislativa PL-6	23-8 a 1-9-67	8	Nojo — «Art. 158»

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP- 742-67	Helena Ruth Laranja F. Rigolon	Of. Leg. PL-6	Elogios	Anotar na pasta de assentamentos
DP- 743/67	Manoel Viríssimo Ramos	Of. Leg. PL-6	Férias — exerc. 1965	De 4-9 a 3-10-67
DP- 719/67	Henrique Siqueira Fillmann	Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 21-8-67	Provas na Universidade
DP- 730/67	Humberto Haydt de Souza Mello	Orientador de Pes. Leg. PL-4	Abono do dia 28-8-67	Provas na Universidade

Diretoria do Pessoal, em 5 de setembro de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal. Publique-se, em 5 de setembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna.

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr\$ 0,01